

# RELAÇÃO DOS CRÉDITOS INFORMADOS NO DCIP

## TIPO 2 - LISTA OS DE OUTROS CRÉDITOS – Última Atualização em 20.05.2017

Cód	DESCRIÇÃO NA DCIP	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALIDADE DO CRÉDITO		DISPOSITIVO LEGAL	TIPO DE Nº S@T
			Incorrido a partir	Incorrido até		
01 (61)	Aquisição de Energia Elétrica por Prestador de Serviço de Telecomunicações	Autorizado o crédito do imposto pago na aquisição de energia elétrica pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicação	01.04.08	01/05/09 Data fim: 05/2014	RICMS-SC/01, Art. 29, § 4º	
02 (12)	Crédito do Imposto Pago Indevidamente por Erro de Fato na Escrituração dos Livros ou Preenchimento do DARE	Fica autorizado o crédito do imposto indevidamente pago, em virtude de erro de fato, ocorrido na escrituração dos livros fiscais ou no preenchimento do DARE-SC	01.04.08	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 33	- Nº S@T DARE - Duplica para a mesma DCIP
03 (13)	Crédito extemporâneo decorrente do não registro ou de erro na escrita fiscal	Apropriação extemporânea do crédito não lançado ou decorrente de erro na escrita fiscal no período de referência no qual deveria ter sido lançado	01.04.08	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	
04	Na Transferência de Propriedade de Estabelecimento Prevista no Art 6º, VI RICMS	O não-creditamento ou o estorno a que se referem os arts. 35 e 36 não impedem a utilização dos mesmos créditos em operações posteriores, sujeitas ao imposto, com a mesma mercadoria: I - nas operações de que decorra transferência de propriedade do estabelecimento, previstas no art. 6º, VI;	01.04.08	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 43, I	
05	Nas Operações com Produtos Agropecuários a que se Refere o Art 41 - RICMS	O não-creditamento ou o estorno a que se referem os arts. 35 e 36 não impedem a utilização dos mesmos créditos em operações posteriores, sujeitas ao imposto, com a mesma mercadoria II - nas operações com produtos agropecuários a que se refere o art. 41	01.04.08	01/04/08 Data fim: 04/2013	RICMS-SC/01, Art. 43, I	
06	Transferência de Bens do Ativo Permanente Para Outro Estabelecimento do Mesmo Titular	Autorizado o crédito ser transferido ao estabelecimento destinatário do bem, o crédito remanescente, calculado na forma prevista no Capítulo V, Seção V, no caso de transferência de bens do ativo permanente para outro estabelecimento do mesmo titular	01.04.08	01/04/08 Data fim: 04/2013	RICMS-SC/01, Art. 44, I	

07	Saída do Regime de Estimativa Fiscal	O estabelecimento que sair do regime de estimativa fiscal, poderá lançar como crédito, em conta gráfica, o montante previsto no § 8º, I	01.04.08	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 57, § 2º	
08 (60)	Venda de Mercadoria Sujeita a Substituição Tributária Para Órgão Público com Isenção	Fica autorizado o crédito do imposto retido pelo contribuinte substituído que realizar a operação isenta, quando se tratar de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária - saída relativa a aquisição de bens e mercadorias promovidas pelos órgãos da administração pública estadual direta	01.04.08	01/07/10 Data fim: 07/2015	RICMS-SC/01, An2, Art. 1º, XI	
09	Venda à Deficiente Físico com Isenção de Veículo com ICMS Retido por Substituição Tributária	Autorizado o crédito do valor do imposto retido por substituição tributária em favor deste Estado, constante da Nota Fiscal relativa à entrada do veículo no estabelecimento do revendedor, poderá ser lançado a crédito na conta gráfica deste	01.04.08	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 40-A	
10	Crédito do Estoque pelo Substituído na Exclusão de Mercadoria do Regime de Substituição Tributária	Autorizado o crédito na exclusão de mercadorias no regime de substituição tributária, os contribuintes substituídos - lançando o valor apurado, no livro Registro de Apuração do ICMS a crédito	01.04.08	Em vigor	RICMS-SC/01, An3, Art. 35	
11	Crédito do Estoque no Desenquadramento do Simples Nacional	À empresa que se desenquadrar do SIMPLES (Estadual e Nacional) fica assegurado o direito ao crédito do ICMS relativo às mercadorias tributadas que possuir em estoque	01.04.08	Em vigor	RICMS-SC/01, An4, Art. 14	
12	Recuperação de Crédito por Decisão Judicial	Apropriação de crédito por determinação judicial	01.04.08	Em vigor		
13	Utilização de Saldo de AUC de Integralização de Capital	É a utilização da parcela mensal permitida de um total de uma AUC destinada ao contribuinte, em período anterior, para integralização de capital, e para a qual foi autorizada apenas o uso de uma parcela a cada mês.	01.04.08	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 40-B	Nº S@T AUC
14	Na Saída Posterior à Importação, Para que a Alíquota Resulte em 3% - Exigido Reg. Especial - Pró-emprego	Crédito a ser apropriado em conta gráfica, por ocasião da saída subsequente à entrada da mercadoria importada, de modo a resultar em uma tributação equivalente a três por cento do valor da operação própria (PRÓ-EMPREGO)	01.04.08	Em vigor	Decreto nº 105/07, art. 8º, § 6º, II	Nº S@T TTD Benefício: 207
15 (1)	Saída Tributada De Mercadoria Recebida Para Uso Ou Consumo	Apropriação de crédito proporcional à saída em devolução ou qualquer outra saída tributada de mercadoria recebida destina ao uso ou consumo	01.04.08	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	

16 (2) (42)	Crédito Autorizado Em Decisão Do Conselho Estadual De Contribuintes	Apropriação de crédito por decisão do Conselho Estadual de Contribuintes	01.04.08	Em vigor		Nº S@T PCA – Processo Contencioso Administrativo com situação “Terminado”
17 (3) (76)	Crédito proporcional de ICMS próprio ou retido da Energia Elétrica com Base em Laudo Técnico	Apropriação proporcional do imposto próprio destacado no documento fiscal de aquisição de energia elétrica e do retido por substituição tributária quando adquirida no ambiente de Contratação Livre, conforme definido em Laudo Técnico	01.04.08	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 82, parágrafo único, II e Anexo 3, Art. 22, I “a”	
18 (4)	Crédito do Serviço de Comunicação Proporcional à exportação	Apropriação proporcional do imposto destacado no documento fiscal de aquisição de serviço de comunicação quando resultar em operação ou prestação para o exterior	01.04.08	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 82, III, “b”	
19 (5) (54)	Crédito decorrente de COMPEX	Apropriação de crédito, quando cabível, decorrente de regime especial do COMPEX em vigor	01.04.08	Em vigor	Dec. nº 1.275/08, art. 2º	Nº S@T TTD Benefício: 129 a partir 01/12
20 (6)	Saída Tributada de Mercadoria Recebida para Ativo Permanente	Apropriação de crédito proporcional à saída em devolução ou qualquer outra saída tributada de mercadoria recebida destina ao ativo Permanente	01.04.08	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	
21 (7)	Crédito proporcional à saída tributada de mercadoria cuja entrada se destinava à atividades sujeitas ao ISS	Apropriação de crédito proporcional à saída tributada de mercadoria cuja entrada se destinava à aplicação em atividades sujeitas ao ISS	01.04.08	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	
22 (8)	Crédito Referente Descontos Incondicionais Conforme Reg. Especial Obrig. Acessória	Apropriação de crédito na forma prevista em Regime Especial de obrigações acessórias, concedido segundo as peculiaridades da organização do contribuinte, relativamente ao imposto que tenha incidido, em documento fiscal anteriormente emitido, sobre valores que, por ocasião da venda efetiva, correspondam a descontos incondicionais. <b>Regime especial</b> concedido pelo Diretor de Administração Tributária ou Secretário de Estado da Fazenda	01.04.08	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 22, II, “a” e An6, Art. 1º	
23 (9)	Crédito não Apropriado na Entrada Conforme Reg. Especial Obrig. Acessória	Apropriação de crédito na forma prevista em Regime Especial de Obrigações Acessórias, concedido segundo as peculiaridades da organização do contribuinte, relativamente a mercadorias	01.04.08	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29 e An6, Art. 1º	

		saídas do estabelecimento com débito de imposto e em relação às quais não houve o creditamento por ocasião da entrada. <b>Regime especial</b> concedido pelo Diretor de Administração Tributária ou Secretário de Estado da Fazenda				
24 (10)	Utilização de Saldo de AUC Conforme Decreto nº 4.994/06, art. 2º	Apropriação da parcela mensal devida nos termos do Decreto nº 4.994/06 relativas ao saldo das AUC emitidas até 30.04.2006 pelo sistema de transferência de crédito vigente à época	01.04.08	Em vigor	Dec. nº 4.994/06, art. 2º	- Nº S@T AUC - Duplica para a mesma DCIP
25 (11) (19) (67)	Crédito Proporcional a Mercadoria Recebida com Subst. Trib, quando Efetuada Nova Retenção	Apropriação de crédito proporcional à saída de mercadoria sujeita à substituição tributária, recebida com imposto retido a favor deste Estado, com nova retenção em favor de outro Estado ou do Distrito Federal	01.04.08	31/08/13	RICMS-SC/01, Art. 29 e An3, art. 25	
26 (14) (29) (43) (56)	Crédito autorizado em processo administrativo regular da SEF, exceto de restituição de ICMS e de regime especial (TTD)	Apropriação de crédito autorizado em processo administrativo regular da SEF, exceto as restituições de ICMS, que serão lançadas diretamente no campo 05150 da DIME, e de regime especial (TTD), que serão lançados de acordo com o benefício concedido	01/04/08	Em vigor		
27 (15) (57)	Crédito proporcional à saída tributada de mercadoria inicialmente prevista para ocorrer sem débito, inclusive redução base cálculo	Apropriação de crédito proporcional à saída tributada de mercadoria cuja entrada sujeitava-se às hipóteses de não creditamento previsto no RICMS-SC/01, arts. 30 e 34, respectivamente	01/04/08	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	
28 (16)	Crédito Proporcional à Mercadoria Devolvida, cujo imposto Subst. Trib ,foi recolhido no ingresso da mesma no regime	Apropriação de crédito proporcional à devolução de mercadoria, cujo imposto devido por substituição tributária, foi retido e recolhido sobre o estoque, no ingresso da mesma no regime de substituição tributária	01/04/08	Em vigor	RICMS-SC/01, An 3, art. 23 e 35	
29 (17)	Crédito Centralização da Apuração ST Conforme Regime. Especial	Apropriação de crédito na forma prevista em Regime Especial, concedido segundo as peculiaridades da organização do contribuinte, relativamente à centralização da apuração do ICMS devido nas operações próprias e substituição tributária. <b>Regime especial</b> concedido pelo Diretor de Administração Tributária ou Secretário de Estado da Fazenda	01/10/08	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29, An6, Art. 1º e An3, Art.10, § 18	
30 (18)	Crédito pelo Pagamento de Defesa Prévia e Notif. Fiscal de ICMS Devido	Apropriação de crédito decorrente do pagamento da Defesa Prévia ou	01/10/08	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	Nº S@T DARE Receita:

(46) (55) (79) (98)	na Importação e de Mercadoria Recebida ou em Estoque Desacobertada de NF	Notificação Fiscal emitida para exigência do ICMS devido na importação ou pela constatação de mercadoria recebida ou em estoque desacobertada de Nota Fiscal, quando o crédito devido não foi apropriado juntamente com a Nota Fiscal de Entrada emitida para regularização do estoque.				1490, 1503, 1937, 1945, 2585, 2615, 2640, 2674, 2704, 2739, 2763, 2798 e 6386 - Duplica para a mesma DCIP
31 (20) (30)	Crédito do Imposto Recolhido por Ocasão da Importação com Emissão de DI - Declaração de Importação	Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto recolhido na importação do exterior do país acobertada por DI – Documento de Importação	01/05/09	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	- Nº S@T DI - Duplica para a mesma DCIP
32 (21) (31)	Crédito do Imposto Recolhido por Ocasão da Importação com Emissão de DSI - Declaração Simplificada Importação	Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto recolhido na importação do exterior do país acobertada por DI – Documento Simplificado de Importação	01/05/09	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	- Nº S@T DSI - Duplica para a mesma DCIP
33 (22) (32)	Crédito do Imposto Recolhido por Ocasão da Importação Através de RTS – Regime de Tributação Simplificada	Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto recolhido na importação do exterior do país acobertada por RTS – Regime de Tributação Simplificada	01/05/09	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	- Nº S@T DARE Receita: 1775 - Duplica para a mesma DCIP
34 (23) (33)	Crédito Relativo ao Pagamento do ICMS Antecipado (Código de Receita 1759) Relativo à Saída Subsequente à Importação	Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto recolhido antecipadamente, relativo as saídas subsequentes à importação do exterior do país (Anexo 3, art. 10, § 7º)	01/05/09	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	- Nº S@T DARE Receita: 1759 - Duplica para a mesma DCIP
35 (24) (34)	Crédito do Imposto Devido na Importação Compensado com Saldo Credor Acumulado Decorrente de Importação	Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto devido pela importação compensado com saldo credor acumulado	01/05/09	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	- Nº S@T AUC - Duplica para a mesma DCIP
36 (25) (35)	Crédito do Imposto Relativo à Aquisição de Atacadistas de Outras Unidades da Federação	Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto recolhido antecipadamente, relativo ao imposto devido por ocasião da entrada de mercadoria de outro estado	01/05/09	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	- Nº S@T DARE Receitas: 1643 (*) e 1724 (*) Classes: 10308, 10340 e 10359- Duplica para a mesma DCIP
37 (26) (36)	Crédito do Imposto Devido por Responsabilidade Tributária	Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto recolhido na condição de responsável tributário, exceto a substituição tributária	01/05/09	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	- Nº S@T DARE Receitas: 1651 e 1767(**) (**) Classes: 10014, 10022,

						10308, 10340 e 10359- Duplica para a mesma DCIP
38 (27) (37)	Crédito de Imposto Relativo à Outros Pagamentos Devidos por Ocasão do Fato Gerador	Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01, do crédito relativo ao imposto recolhido quando devido por ocasião do fato gerador	01/05/09	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	- Nº S@T DARE Receitas: 1570, 1589 e 1449 (***) (***) Classes: 10022, 10073, 10308, 10340 e 10359- Duplica para a mesma DCIP
39 (28) (38)	Crédito do Imposto Recolhido na Importação por Meio de Encomendas Aéreas Internacionais Transportadas por "Courier"	Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto recolhido na importação do exterior do país de mercadorias ou bens contidos em encomendas aéreas internacionais transportadas por empresas de "courier" ou a elas equiparadas, (RICMS-SC/07, Anexo 6, art. 146)	01/05/09	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	Nº S@T DARE Receita: 1716 - Duplica para a mesma DCIP
40 (39)	Crédito do Imposto sobre Estoque Quando Deixar de Utilizar o Crédito Presumido em Substituição aos Demais Créditos pela Entrada	Ao contribuinte que deixar de utilizar o crédito presumido apropriado em substituição aos demais créditos de imposto relativos à entradas fica assegurado o direito ao crédito do ICMS relativo às mercadorias tributadas que possuir em estoque	01/09/01	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 23, II	
41 (40)	Crédito do Imposto sobre Estoque Quando o Fabricante do Setor Têxtil Deixar de Utilizar o Crédito Presumido do An2, Art. 21, IX - RICMS	Ao fabricante do setor têxtil que deixar de utilizar o crédito presumido apropriado em substituição aos demais créditos de imposto relativos à entradas fica assegurado o direito ao crédito do ICMS nos termos do RICMS-SC/01, An2, Art. 21, § 13	01/11/08	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 21, § 13	
42 (41)	Crédito do Imposto sobre Estoque Quando o Industrial Fabricante de Vinho Deixar de Utilizar o Crédito Presumido do An2, Art. 21, X - RICMS	Ao industrial fabricante de vinho que deixar de utilizar o crédito presumido apropriado em substituição aos demais créditos de imposto relativos à entradas fica assegurado o direito ao crédito do ICMS nos termos do RICMS-SC/01, An2, Art. 21, § 13	01/09/09	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 21, § 13	
43 (44) (89)	Crédito proporcional à saída interestadual tributada de mercadoria recebida com a limitação prevista no Art. 35-A e 35-B	Apropriação de crédito proporcional à saída interestadual em devolução ou qualquer outra saída tributada de mercadoria recebida, quando autorizado	01/03/02	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	

		pela legislação, cuja entrada sujeitava-se às hipóteses de não creditamento previsto no RICMS-SC/01, art. 35-A e 35-B				
44 (45) (90)	Crédito do imposto destacado proporcional à mercadoria devolvida que foi recebida com retenção da Substituição Tributária	Apropriação de crédito do imposto próprio proporcional à devolução de mercadoria que foi recebida com retenção da substituição tributária pelo substituído ou pelo estabelecimento que houver recolhido o imposto nos termos do art. 18 e 20 do Anexo 3	01/04/08	Em vigor	RICMS-SC/01, art. 29	
45 (47)	Crédito do ICMS ST próprio e retido decorrente das saídas destinadas à detentores de Pró-Emprego	Apropriação de crédito do valor correspondente ao ICMS próprio e retido decorrente das saídas diferidas destinadas à detentores de Pró-Emprego	01/05/10	Em vigor	Dec. nº 105/07, art. 18-A	
46 (48) (64)	Crédito Relativo ao Pagamento do ICMS Antecipado de Períodos Anteriores Informados na DDE (Código de Receita 1953)	Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto devido antecipadamente, relativo a períodos anteriores, informado na DEE e recolhido com o código de receita 1953 - ICMS - Devido por Operação de Períodos Anteriores	01/07/10	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	- Nº S@T DARE Receita: 1953 - Duplica para a mesma DCIP
47 (49)	Crédito ICMS da entrada de gás natural decorrente de aquisição por empresa concessionária	Apropriação de crédito do valor correspondente ao ICMS da entrada de gás natural decorrente da sua aquisição por empresa concessionária de serviço público de gás natural canalizado	01/01/10	Em vigor	RICMS-SC/01, An6, art. 315, § 2º	
48 (50)	Crédito do Imposto Retido ST nos Casos de Furto, Roubo, Extravio ou Deterioração de Mercadorias - An3, Art. 22, § 2º	Apropriação do crédito do imposto retido por substituição tributária nos casos de furto, roubo, extravio ou deterioração das mercadorias, observado o disposto no Anexo 5, art. 180.	01/04/08	Em vigor	RICMS-SC/01, An3, Art. 22, § 2º	
49 (51) (53)	Crédito Relativo ao ICMS devido pela Importação com Emissão de DI e recolhido pelo REVIGORAR III (Código de Receita 6319/6335) – Lei 15.510/11, Art. 1º	Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto devido importação do exterior do país acobertada por DI e recolhido com o código de receita 6319, inclusive quando recolhido na fase de Defesa Prévia com o código de receita 6335 conforme disposto na Lei nº 15.510/11, Art. 1º (REVIGORAR III)	01/08/11	29/02/12 Data fim: 02/2017	LEI Nº 15.510/11, Art. 1º	- Nº S@T DARE Receita: 6319 e 6335 - Duplica para a mesma DCIP
50 (52)	Crédito Relativo ao ICMS devido por ocasião da entrada no Estado e recolhido pelo REVIGORAR III, (Código de Receita 6327) - Lei 15.510/11, Art. 24	Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto devido por ocasião da entrada no Estado e recolhido com o código de receita 6327, conforme disposto na Lei nº 15.510/11, Art. 24 (REVIGORAR III)	01/08/11	29/02/12 Data fim: 02/2017	LEI Nº 15.510/11, Art. 24	- Nº S@T DARE Receita: 6327 - Duplica para a mesma DCIP
51	Apropriação da restituição em forma	Apropriação da restituição aprovada para	01/03/12	Em vigor	RICMS-SC/01, Art.	- Nº S@T

(58) (80) (100)	de crédito para lançamento em conta gráfica conforme Protocolo de Reconhecimento de Crédito -PRC	lançamento em conta gráfica a partir do Protocolo de Reconhecimento de Crédito - PRC  Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 29 do Tipo 6 - Crédito Imposto Retido Substituição Tributária			29 e Portaria SEF nº 413/15	Protocolo de Reconhecimento de Crédito – PRC - Duplica para a mesma DCIP
52 (59)	Crédito proporcional à saída tributada de mercadoria inicialmente prevista para ocorrer com crédito presumido que substitui créditos pela entrada	Apropriação de crédito proporcional à saída tributada de mercadoria inicialmente prevista para ocorrer com crédito presumido concedido em substituição a todos os créditos a entrada de mercadorias, bens e serviços – RICMS-SC/89, Anexo 2, art 23 e outros que tenham esta exigência	01/09/01	Em vigor	Art. 29	
53 (62)	Crédito pelo remetente da mercadoria, responsável pelo ICMS ST Retido na prestação de serviço de transporte realizado com cláusula CIF	Apropriação pelo remetente da mercadoria do ICMS retido pela prestação de serviço, quando o transporte for realizado com cláusula CIF, sendo responsável pelo imposto na condição de substituto tributário por prestação de serviço transporte promovido por transportador não inscrito	01/04/08	Em vigor	Art. 28	
54 (63) (65) (77) (81) (83)	Crédito de valor equivalente a contribuição a Fundos vinculados TTDs específicos, no caso de desfazimento de vendas ou devolução de mercadorias	Crédito de imposto em valor equivalente às contribuições a Fundos, recolhidas em cumprimento ao compromisso previsto em TTDs específicos, proporcionalmente ao desfazimento de vendas ou devolução de mercadorias.	01/01/13	Em vigor	Lei nº 10.297/96, art. 43, RICMS-SC/01, An6, Art. 6º-A e Protocolo de Intenções	Nº S@T TTD Benefício: 384, 409, 410, 411, 422, 425 e 460
55 (66)	Crédito da Diferença de Alíquota Recolhida na Entrada de Mercadoria de Outra UF para Comercialização ou Industrialização (Código de Receita 2518)	Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto recolhido antecipadamente, no código de receita 2518, relativo ao imposto devido pela diferença de alíquota por ocasião da entrada de mercadoria de outro estado destinada à comercialização ou industrialização, prevista no RICMS-SC/01, art. 60, § 1º, II, “g”.	01/02/13	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	Nº S@T DARE Receitas: 2518 - Duplica para a mesma DCIP
56 (68) (91)	Crédito imposto destacado e retido pelo substituído que promover nova retenção para outra UF nas saídas já submetidas ao regime	Crédito proporcional do imposto destacado e retido, para compensação com imposto próprio pelo substituído tributário que efetuar nova retenção em favor de outro Estado ou do Distrito Federal em operação interestadual, de mercadoria que já tiverem sido submetidas ao regime.	01/08/13	Em vigor	RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 25 e parágrafo único	

		O valor do imposto retido já apropriado neste subtipo não pode ser informado no subtipo 02 do Tipo 6 - Crédito Imposto Retido Substituição Tributária				
57 (69) (92)	Crédito imposto destacado e retido pelo contribuinte que recolheu conforme art. 18 e 20 do Anexo 3 no caso de nova retenção para outra UF	do imposto destacado e retido, para compensação com imposto próprio pelo estabelecimento que houver recolhido o imposto nos termos do art. 18 e 20 do Anexo 3 no caso efetuar nova retenção em favor de outro Estado ou do Distrito Federal em operação interestadual.  O valor do imposto retido já apropriado neste subtipo não pode ser informado no subtipo 03 do Tipo 6 - Crédito Imposto Retido Substituição Tributária	01. 08.13	Em vigor	RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 25 e parágrafo único	
58 (70) (93)	Crédito imposto retido pelo contribuinte que recolheu conforme art. 18 e 20 do Anexo 3 no caso de devolução ou desfazimento do negócio	Crédito proporcional do imposto retido, para compensação com imposto próprio pelo estabelecimento que houver recolhido o imposto nos termos do art. 18 e 20 do Anexo 3 no caso de devolução da mercadoria ou desfazimento do negócio.  O valor do imposto retido já apropriado neste subtipo não pode ser informado no subtipo 05 do Tipo 6 - Crédito Imposto Retido Substituição Tributária	01. 08.13	Em vigor	RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 25 e parágrafo único	
59 (71) (94)	Crédito imposto destacado e retido pelo substituído que efetuar nova operação com destino UF onde mercadoria não esteja sujeita a ST	Crédito proporcional do imposto destacado e retido, para compensação com imposto próprio pelo substituído tributário que efetuar nova operação com destino a contribuinte localizado em unidade da Federação na qual a mercadoria não esteja sujeita ao regime de substituição tributária  O valor do imposto retido já apropriado neste subtipo não pode ser informado no subtipo 07 do Tipo 6 - Crédito Imposto Retido Substituição Tributária	01. 08.13	Em vigor	RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 24, § 5º, II e art. 25 e parágrafo único	
60 (72) (95)	Crédito imposto destacado e retido pelo contribuinte que recolheu conforme art. 18 e 20 do Anexo 3 e efetuou nova operação com destino UF onde mercadoria não esteja sujeita a ST	Crédito proporcional do imposto destacado e retido, para compensação com imposto próprio pelo estabelecimento que houver recolhido o imposto nos termos do art. 18 e 20 no caso de nova operação realizada com destino a contribuinte localizado em	01. 08.13	Em vigor	RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 24, § 5º, II e art. 25 e parágrafo único	

		<p>unidade da Federação na qual a mercadoria não esteja sujeita ao regime de substituição tributária</p> <p>O valor do imposto retido já apropriado neste subtipo não pode ser informado no subtipo 08 do Tipo 6 - Crédito Imposto Retido Substituição Tributária</p>				
61 (73) (82) (84) (96)	Crédito imposto destacado e retido pelo destinatário que realize venda a consumidor de forma não presencial no caso da mercadoria já ter sido submetida a substituição tributária	<p>Crédito proporcional do imposto destacado e retido, para compensação com imposto próprio, na hipótese de a operação anterior à remessa da mercadoria ao destinatário que realize venda a consumidor de forma não presencial tenha sido submetida ao regime de substituição tributária</p> <p>O valor do imposto retido já apropriado neste subtipo não pode ser informado no subtipo 30 do Tipo 6 - Crédito Imposto Retido Substituição Tributária</p>	01. 08.13	Em vigor	RICMS-SC/01, Anexo 3, Art. 12 – A e Art. 25, parágrafo único	Nº S@T TTD Benefício: 453
62 (74) (97)	Crédito pelo substituído que receber mercadorias com imposto retido integral e promover saída com destino a Simples Nacional	<p>Crédito proporcional do imposto destacado e o retido, para compensação com imposto próprio pelo substituído que receber mercadorias com imposto retido integral e promover saída com destino a Simples Nacional</p> <p>O valor do imposto retido já apropriado neste subtipo não pode ser informado no subtipo 10 do Tipo 6 - Crédito Imposto Retido Substituição Tributária</p>	01. 08.13	Em vigor	RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 25, parágrafo único	
63 (75)	Crédito pelo substituto do imposto retido consignado em Nota Fiscal de devolução de mercadorias	<p>Apropriação pelo substituto para compensação com o imposto próprio do crédito do imposto referente às mercadorias devolvidas total ou parcialmente, desde que consignado no documento fiscal correspondente à devolução</p> <p>Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 13 do Tipo 6 - Crédito Imposto Retido Substituição Tributária</p>	01.08.13	Em vigor	RICMS-SC/01, Anexo 3, Art. 23 e Art. 25, parágrafo único	
64 (78) (98)	Crédito imposto destacado e retido pelo substituído que efetuou operação destinada a detentor de Pró-emprego (diferimento operação	Apropriação pelo substituído, para compensação com o imposto próprio, do crédito do imposto destacado e retido proporcionalmente a saída destinada a	01.08.13	Em vigor	RICMS-SC/01, Anexo 3, Art. 25, parágrafo único	

	interna)	detentor de Pró-emprego na modalidade “diferimento em operação interna”				
65 (85) (99)	Crédito imposto destacado e retido pelo próprio beneficiário do disposto no Cap. V, Seç. XV do Anexo 2 no caso da mercadoria já ter sido submetida a substituição tributária - An. 3, art. 12-A - TTD Benefício: 353	Crédito proporcional do imposto destacado e retido, para compensação com imposto próprio, na hipótese de a operação anterior à remessa da mercadoria ao estabelecimento contemplado com tratamento tributário previsto no Capítulo V, Seção XV tenha sido submetida ao regime de substituição tributária.  <b>Regime especial</b> concedido pelo Diretor de Administração Tributária  O valor do imposto já apropriado neste subtipo não pode ser informado no subtipo 09 do Tipo 6 - Crédito Imposto Retido Substituição Tributária	01/08/13	Em vigor	An3, Art. 12 - A e Art. 25, parágrafo único	Nº S@T TTD Benefício: 353
66 (86)	Crédito Relativo ao Pagamento do ICMS Apurado por Operação e Recolhido a cada Saída Exigido em Ato Declaratório	Crédito do ICMS relativo ao pagamento do ICMS apurado por operação ou prestação e recolhido por ocasião da saída da mercadoria, conforme Ato Declaratório de enquadramento pelo fisco. Lançar mensalmente montante dos valores recolhidos.  <b>Regime Especial</b> de enquadramento expedido pelo Gerente Regional	01/10/15	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art 29	Nº S@T TTD Benefício: 72
67 (87)	Crédito pelo Fornecedor Indicado de Ressarcimento Efetuado por Detentor do TTD do Benefício 96	Crédito pelo fornecedor indicado no TTD do Benefício 96, do valor do ressarcimento do imposto retido por substituição tributária.  Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 30 do Tipo 6 - Crédito Imposto Retido Substituição Tributária	01/08/13	Em vigor	RICMS-SC/01, An3, Arts. 25-A, e 25, parágrafo único	
68 (88)	Crédito pelo Destinatário do Saldo do Imposto Retido nas Operações Destinadas a Empresas Interdependentes para Apuração Compartilhada	Crédito pelo estabelecimento destinatário, empresa interdependente, do saldo remanescente imposto retido pelo remetente da mercadoria a ser compensando com imposto próprio, após efetuada a compensação com o imposto devido por responsabilidade informado no subtipo 30 do Tipo 6 - Crédito Imposto Retido Substituição Tributária	01/04/16	Em vigor	RICMS-SC/01 Anexo 3, art. 11, § 8º, § 9º e § 10º	Nº S@T TTD Benefício: 480

69 (99)	Crédito do ICMS recolhido em DAS, na exclusão do Simples Nacional	Credito do ICMS recolhido por DAS e DAS-SIMEI, devidamente repassado ao estado, na hipótese de exclusão retroativa do regime do Simples Nacional, atendido o disposto no Anexo 4, art. 14-A.	01/ 04/14	Em vigor	RICMS-SC/01, An4, art. 14-A	- Nº S@T DARE Receita: 3050 e 3069  - Duplica para a mesma DCIP
70 (101)	Crédito proporcional à devolução da mercadoria, quando o crédito pela entrada foi estornado conforme disposto no An. 2, art. 23, III	Crédito proporcional à mercadoria que foi devolvida pelo contribuinte, cujo crédito pela entrada foi estornado em decorrência da utilização de crédito presumido em substituição aos créditos pelas entradas, conforme disposto no Anexo 2, art. 23, III	01/03/11	Em vigor	RICMS-SC/01 , Art. 29	

(1) e (2) inseridos em 07/05/08  
(3) a (7) inseridos em 13/05/08  
(9) a (10) inseridos em 16/05/08  
(11) inserido em 21/05/08  
(12) e (13) nova redação introduzida em 23/07/08  
(14) a (16) inseridos em 23/07/08  
(17) e (18) inseridos em 04/11/08  
(19) nova redação introduzida em 27/01/09  
(20) a (27) inseridos em 21/05/09  
(28) inserido em 12/06/09  
(29) nova redação introduzida em 12/06/09  
(30) a (38) nova redação introduzida em 05/08/09  
(39) e (40) inseridos em 18/08/09  
(41) inserido em 20/11/09  
(42) e (43) inseridas novas críticas em 20/11/09  
(44) inserido em 22/02/10  
(45) inserido em 24/04/10  
(46) nova redação introduzida em 16/06/10  
(47) a (49) inseridos em 30/08/10  
(50) inserido em 21/01/11  
(51) e (52) inseridos em 30/09/11  
(53) inclusão de novo código de receita em 31/10/11  
(54) inserido crítica em 31/01/12  
(55) inserido novo código de receita em 20/02/12  
(56) eliminada crítica Número S@T Processo Administrativo em 20/06/12  
(57) nova redação introduzida em 20/06/12  
(58) e (59) inseridos em 20/06/12

(60) e (61) inseridas data fim em 25/09/12  
(62) inserido em 08/11/12  
(63) inserido em 29/01/13  
(64) nova redação introduzida em 27/02/13  
(65) inserida crítica em 27/02/13  
(66) inserido em 27/02/13  
(67) inserida data fim em 12/08/13  
(68) a (74) inseridos em 12/08/13  
(75) (76) e (77) nova redação introduzida em 31/10/13  
(78) inserido em 12/08/14  
(79) e (80) nova redação introduzida em 10/03/2015  
(81) nova redação introduzida em 01/04/15  
(82) nova redação introduzida em 15/04/15  
(83) nova redação introduzida em 30/06/15  
(84) nova redação introduzida em 30/11/15  
(85) inserido em 30/11/15  
(86) inserido em 31/01/16  
(87) e (88) inseridos em 31/05/16  
(89) a (92), (94) a (96), (98) e (99) nova redação introduzida em 30/06/16  
(93) e (97) nova redação descrição detalhada introduzida em 30/06/16  
(98) nova redação introduzida em 16/12/16  
(99) inserido em 20/03/17  
(100) nova redação descrição detalhada introduzida em 20/03/17  
(101) inserido em 22/05/17

## **TIPO 3 - LISTA DOS SUBTIPOS DE CRÉDITOS PRESUMIDOS – Última Atualização em 20.10.2016**

Cód	DESCRIÇÃO NA DCIP	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALIDADE DO CRÉDITO		DISPOSITIVO LEGAL	TIPO DE Nº S@T
			Incorrido a partir	Incorrido até		
01 (16)	Indústria Vinícola e Produtor de Derivados de Uva e Vinho - An2, Art 15, I	Concedido às indústrias vinícolas e as produtoras de derivados de uva e vinho <b>[SOMENTE CRÉDITOS EXTERMPORÂNEOS]</b>	01/04/2008	31/12/2004 Data fim: 12/2009	RICMS-SC/01, An2, Art 15, I	
02 (17)	Fab. Açúcar, Café Torrado; Manteiga; Óleo de Soja e Milho; Margarina; Creme Vegetal; Vinagre; Sal - An2, Art 15, II	Concedido ao fabricante nas saídas internas açúcar, café torrado e m grão ou moído; manteiga; óleo refinado de soja e milho; margarina e creme vegetal; vinagre; sal de cozinha <b>[SOMENTE CRÉDITOS EXTERMPORÂNEOS]</b>	01/04/2008	30/06/2005 Data fim: 06/2010	RICMS-SC/01, An2, Art 15, II	
03	Saída de Obra de Arte Recebida com a Isenção - An2, Art 15, III	Concedido ao estabelecimento que promover a saída de obra de arte recebida diretamente do autor com a isenção	01/04/2008	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art 15, III	
04	Fabricante de Bolachas e Biscoitos - An2, Art 15, IV	Concedido ao fabricante nas saídas internas de bolachas e biscoitos classificados na posição 1905.30 da NBM/SH - NCM	01/04/2008	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art 15, IV	
05 (18)	Saída de Farinha de Trigo - An2, Art 15, V	Aplica-se nas saídas internas e interestaduais de farinha de trigo <b>[SOMENTE CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS]</b>	01/04/2008	20/11/2003 Data fim: 11/2009	RICMS-SC/01, An2, Art 15, V	
06	Saída de Adesivo Hidroxilado Resultante de Garrafa PET - An2, Art 15, VI	Aplica-se nas saídas internas de produto denominado adesivo hidroxilado, cuja matéria-prima específica seja material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET	01/04/2008	Em vigor	RICMS-SC/01, Art 15, VI	
07 (66)	Saída de Pneus Novos Importados – Exigido Regime Especial - An2, Art 15, VII	Concedido ao importador ao qual tenha sido concedido o <b>regime especial</b> de que trata o Anexo 3, art. 10, na saída de pneus novos de borracha classificados na posição 4011 da NBM/SH-NCM, câmaras-de-ar novas de borracha classificadas na posição 4013 da NBM/SH-NCM e protetores novos de borracha classificados no código 4012.90.90	01/04/2008	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art 15, VII	Nº S@T TTD Benefício: 70 a partir 01/12
08 (40) (80)	Produtos da Indústria de Automação, Informática e Telecomunicações - Exige Comunicação - An2, Art . 15, VIII	Concedido ao estabelecimento industrial que os tenha produzido ou por estabelecimento atacadista, nas saídas de produtos da indústria de automação, informática e telecomunicações que atendam as disposições contidas no Decreto-lei nº 288. <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, <b>até</b>	01/04/2008	01/10/12 Data fim: 10/2017	RICMS-SC/01, An2, Art 15, VIII	Nº S@T TTD Benefício: 158

		<b>31/01/11</b> <b>Comunicação por meio aplicativo S@T a partir de 01/02/11</b>				
09 (67) (81)	Saída de Mercadorias Importadas do Exterior do País – Exigido Regime Especial - An2, Art 15, IX	Concedido ao importador ao qual tenha sido concedido o <b>regime especial</b> de que trata o Anexo 3, art. 10, nas saídas de mercadorias importadas do exterior do país	22/09/03	01/10/12 Data fim: 10/2017	RICMS-SC/01, An2, Art 15, IX	Nº S@T TTD Benefício: 69 a partir 01/12
10	Saída Tributada Do Fabricante De Produtos Derivados De Leite - An2, Art 15, X	Concedido ao fabricante estabelecido neste Estado, saídas tributadas de produtos derivados de leite <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, até <b>14.04.10</b>	22/09/03	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art 15, X	
11 (68) (82)	Saída de Cevada, Malte, Lúpulo e Cobre, Importados do Exterior do País – Exigido Regime Especial - An2, Art 15, XI	Concedido ao importador ao qual tenha sido concedido o <b>regime especial</b> de que trata o Anexo 3, art. 10, nas saídas de cevada, malte, lúpulo e cobre, importados do exterior do país <b>Regime especial</b> concedido pelo Diretor de Administração Tributária	22/09/03	01/10/12 Data fim: 10/2017	RICMS-SC/01, An2, Art 15, XI	Nº S@T TTD Benefício: 68 a partir 01/12
12 (19)	Fabr .de Óleo Vegetal, Margarina, Creme e Gordura Veg., Far. de Soja – Exigido Regime Especial -	Concedido ao industrial fabricante, nas saídas de óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal refinado, margarina e creme vegetal, gordura vegetal e farelo de soja <b>[SOMENTE CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS]</b> <b>Regime especial</b> concedido pelo Diretor de Administração Tributária <b>[Desconsiderar]</b>	30/09/03	31/12/06 Data fim: 12/2011	RICMS-SC/01, An2, Art 15, XII	
13	Fabricante na Saída para SP de Farinha de Trigo e Mistura para a Preparação de Pães - An2, Art 15, XIII	Concedido ao fabricante estabelecido neste Estado nas saídas de farinha de trigo e mistura para a preparação de pães, quando o destinatário for contribuinte localizado no Estado de SP e farinha de trigo, tributada pela alíquota de 12%	30/09/03:	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art 15, XIII	
14 (2)	Fabricante na Saída de Leite e Derivados - An2, Art 15, XIV	Concedido ao fabricante, atendidas a condições nele estabelecidas, saídas de leite e derivados <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda até o <b>período de referência 12/2008</b> <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda no <b>período de referência 11/09 a 04/10</b>	01/02/04	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art 15, XIV	
15 (3)	Exclusivo da CELESC - An2, Art 15, XV	Concedido à Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, no valor de até	01/07/04	28/02/15	RICMS-SC/01, An2, Art 15, XV	Nº S@T TTD Benefício: 609

(101)		R\$ 1.500.000,00 mensais, condicionado à aplicação de valor equivalente ao benefício na execução do programa Luz para Todos. <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda <b>até o período de referência 12/2008.</b>			
16 (20)	Fab. ou Distr. Automobilístico, Farmacêutico e Fornec. de em. Elétrica e Serv. de Comunicação - An2, Art 15, XVI	Aplica-se às operações ou prestações com destino a este Estado, praticadas por fabricantes ou distribuidores dos setores automobilístico, farmacêutico e por fornecedores de energia elétrica e serviços de comunicação <b>[SOMENTE CRÉDITOS EXTERMPORÂNEOS]</b>	21/11/04	05/10/04 Data fim: 11/2009	RICMS-SC/01, An2, Art 15, XVI
17 (4) (41)	Fabricante de Leite em Pó Sujeitas à Alíquota de 12% - An2, Art 15, XVII	Concedido ao fabricante estabelecido neste Estado, nas saídas interestaduais de leite em pó sujeitas à alíquota de 12% <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda <b>até o período de referência 12/2008</b>	28/04/05	Data fim: 01/2011	RICMS-SC/01, An2, Art 15, XVII
18	Empresas na Execução do Programa Luz para Todos - An2, Art 15, XVIII	Concedido às empresas, desde que apliquem integralmente o valor do benefício na execução do Programa Luz para Todos	22/07/05	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art 15, XVIII
19	Fabricante nas Saídas Café Torrado em grão ou moído, Vinho, Açúcar - An2, Art 15, XIX	Concedido ao fabricante nas saídas internas de café torrado em grão ou moído, vinho e açúcar	10/10/05	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art 15, XIX
20 (42)	Beneficiador na Saída de Arroz com Beneficiamento Próprio - An2, Art 15, XX	Concedido ao beneficiador localizado neste Estado na saída interestadual de arroz beneficiado pelo próprio estabelecimento	15/03/06	Data fim: 01/2011	RICMS-SC/01, An2, Art 15, XX
21	Fabricante nas Saídas, de Artigos de Cristal de Chumbo - An2, Art 15, XXI	Concedido ao fabricante nas saídas, de artigos de cristal de chumbo produzidos pelo método artesanal de cristal soprado	02/05/06	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art 15, XXI
22	Fabricante nas Operações Próprias com Sacos de Papel – Exigido Regime Especial - An2, Art 15, XXII	Concedido ao fabricante estabelecido neste Estado, nas operações próprias com sacos de papel com base superior a 40 cm <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda	03/07/07	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art 15, XXII
23	Liquid. de Débitos de Serv. de Telecomunic. Tomados pelo Estado – Exigido Regime Especial - An2, Art 15, XXIII	Concedido ao prestador de serviço de telecomunicação dos serviços de telecomunicação prestados no segundo mês anterior àquele em que for realizado o crédito, utilizado exclusivamente para a liquidação de débitos relativos a serviços de telecomunicação tomados pelo Estado até 31 de julho de 2007	31/07/07	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art 15, XXIII

		<b>Regime especial</b> concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda				
24	Fabr. nas Saídas de Prod. Deriv de Aves Domésticas – Exigido Regime Especial e PRÓ-EMPREGO - An2, Art 15, XXIV	Concedido ao fabricante estabelecido neste Estado, nas saídas de produtos resultantes da industrialização de aves domésticas produzidas em território catarinense <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda e esteja <b>enquadrado no Programa Pró-Emprego</b>	17/10/07	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art 15, XXIV	Nº S@T TTD Benefício: 21
25 (43)	Atac. de Medicamentos na Entr. de Produtos Farmacêuticos – Exige Comunicação - An2, Art 15, XXV	Concedido ao atacadista de medicamentos estabelecido neste Estado, na operação interestadual de que decorreu a entrada de mercadorias de que trata o Anexo 3, art. 11, XIV (produtos farmacêuticos) <b>Comunicação por meio aplicativo S@T</b>	01/11/07	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art 15, XXV	Nº S@T TTD Benefício: 112
26 (5)	Estabelecimento Abatedor na Saída de Produtos Resultantes de Gado Bovino - An2, Art. 16	Concedido ao estabelecimento abatedor: - credenciado no Programa de Apoio à Criação de Gado para o Abate Precoce - na saída de carnes e miudezas comestíveis frescas, resfriadas ou congeladas de bovino ou bubalino, adquiridos de produtores catarinenses <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda <b>até o período de referência 12/2008</b>	01/09/01	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 16	
27 (31) (73)	Fabr. nas Saídas Internas de Prod. do Abate de Aves Domésticas – Exigido Regime Especial - An2, Art. 17, I	Concedido ao estabelecimento abatedor nas saídas internas de carnes e miudezas comestíveis, frescas, resfriadas, congeladas ou temperadas, de aves das espécies domésticas <b>Regime especial</b> concedido pelo Diretor de Administração Tributária	01/09/01	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 17, I	Nº S@T TTD Benefício: 331
28 (32) (74)	Fabr. nas Saídas Internas de Prod. do Abate de suínos – Exigido Regime Especial - An2, Art. 17, II	Concedido ao estabelecimento abatedor nas saídas internas de produtos resultantes da matança de suínos <b>Regime especial</b> concedido pelo Diretor de Administração Tributária	01/09/01	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 17, II	Nº S@T TTD Benefício: 331
29	Estab. Industrial na Entrada de Chapas Finas a Frio, Zincadas e Aço Inox - An2, Art. 18	Concedido ao estabelecimento industrial que adquirir matéria-prima (aço inox), desde que recebida diretamente da usina produtora ou de estabelecimento	01/09/01	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 18	
30	Empresas Produtoras de Discos Fonográficos - An2, Art. 19	Concedido às empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	01/09/01	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 19	
31 (21)	Estabelecimento que Efetuar a Primeira Operação Tributável com	Concedido ao estabelecimento que efetuar a primeira operação tributável com maçã	01/09/01	31/12/04 Data fim:	RICMS-SC/01, An2, Art. 20	

	Maçã - An2, Art. 20	[SOMENTE CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS]		12/2009		
32 (22)	Industrializador nas Saídas de Produtos Resultantes da Industrialização da Mandioca - An2, Art. 21, I	Concedido ao estabelecimento industrializador nas operações de saída tributadas de produtos resultantes da industrialização da mandioca [SOMENTE CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS]	01/09/01	31/12/04 Data fim: 12/2009	RICMS-SC/01, An2, Art. 21, I	
33 (23)	Saída de Leite Pasteurizado ou Esterilizado com Destino a Outro Estado - An2, Art. 21, III	Concedido ao estabelecimento que promover a saída de leite pasteurizado ou esterilizado com destino a outro Estado ou Distrito Federal [SOMENTE CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS]	14/12/01	31/01/04 Data fim: 11/2009	RICMS-SC/01, An2, Art. 21, III	
34	Bares, Restaurantes e Estabelecimentos Similares - An2, Art. 21, IV	Concedido à bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, no fornecimento de refeição	01/01/02	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 21, IV	
35 (108)	Distribuidoras de Filmes, nas Saídas de Filmes Gravados - An2, Art. 21, V	Concedido às distribuidoras de filmes, nas saídas de filmes gravados em "videotape", inclusive em "compact disc"	22/09/03	31/12/15	RICMS-SC/01, An2, Art. 21, V	
36 (6)	Saídas de Peixes, Crustáceos ou Moluscos - An2, Art. 21, VI	Aplica-se nas saídas de peixes, crustáceos ou moluscos <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda <b>até o período de referência 12/2008</b>	30/09/03	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 21, VI	
37	Industrial, nas Saídas para SP de Massas Alimentícias, Biscoitos e Bolachas - An2, Art. 21, VII	Concedido ao industrial, nas saídas destinadas a contribuinte localizado no Estado de São Paulo, de massas alimentícias não cozidas, nem recheadas ou preparadas de outro modo e de biscoitos e bolachas derivados de trigo, dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "Maria" e outros de consumo popular	28/10/05	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 21, VII	
38	Saídas de Feijão - An2, Art. 21, VIII	Aplica-se nas saídas de feijão	08/03/06	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 21, VIII	
39 (24)	Fabricante nas Saídas Louça e Outros Produtos, de Porcelana e Copos de Cristal de Chumbo - An2, Art. 22	Concedido ao fabricante, nas saídas de louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou toucador, de porcelana, copos de cristal de chumbo, exceto os de vitrocerâmica, objetos para serviço de mesa ou de cozinha, de cristal de chumbo [SOMENTE CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS]	01/09/01	31/12/04 Data fim: 12/2009	RICMS-SC/01, An2, Art. 22	
40	Prestadores de Serviço de Transporte de Cargas - An2, Art. 25	Concedido aos prestadores de serviço de transporte de cargas	01/09/01	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 25	

41	Prestação Interna de Serviço de Transporte Aéreo - An2, Art. 52	Aplica-se às prestação interna de serviço de transporte aéreo	01/09/01	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 52	
42 (25)	Incremento no Valor da Folha de Pessoal - An2, Art. 92	Concedido aos contribuintes do ICMS estabelecidos neste Estado que demonstrarem incremento no valor da folha de pessoal <b>[SOMENTE CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS]</b>	01/09/01	28/11/07 Data fim: 11/2012	RICMS-SC/01, An2, Art. 92	
43 (56)	Aquisição de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF - An2, Art. 120	Aplica-se nas aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF	22/07/05	30/09/2010	RICMS-SC/01, An2, Art. 120	
44 (57)	Aquisição do Conjunto de Software e Hardware Destinado à Implantação de TEF - An2, Art. 120-A	Aplica-se nas aquisição do conjunto de software e hardware, destinado à implantação de Transmissão Eletrônica de Fundos - TEF	22/07/05	30/09/2010	RICMS-SC/01, An2, Art. 120-A	
45 (69)	Indústria Produtora de Bens e Serviços de Informática, que atendam à Lei Federal nº 8248/91- Exigido Regime Especial - An2, Art. 144	Concedido à indústria produtora de bens e serviços de informática, saída de produtos de informática resultantes da industrialização e que atendam as disposições contidas na Lei Federal nº 8.248, de 1991 <b>Regime especial</b> concedido pelo Diretor de Administração Tributária	25/06/04	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Arts. 142, 143 e 144	Nº S@T TTD Benefício: 65 a partir 01/12
46 (70) (75)	Saída do Importador de Bens e Serviços de Informática com Regime Especial - An2, Art. 148-A	Concedido à empresa que, cumulativamente,: a) seja signatária de protocolo de intenções firmado com o Estado; b) gere, ou passe a gerar, no mínimo 25 (vinte e cinco) empregos diretos; c) cujas atividades resultem em elevado impacto e alavancagem da economia catarinense; na saída subsequente à importação de mercadorias diversas das referidas nesta Seção, poderá ser concedido o benefício fiscal previsto no “caput” do art. 144 <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda	28/02/07	31/12/2011 Data fim: 12/2016	RICMS-SC/01, An2, Art. 148-A	Nº S@T TTD Benefício: 181 a partir 01/12
47	Indústria Farmacoquímica – Exigido Regime Especial - An2, Art. 149	Concedido à indústria farmacoquímica, na operação com medicamentos fitoterápicos e genéricos, similares ou correlatos, de uso humano, destinados a contribuintes do imposto	28/09/05	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 149	
48	Prestadores de Serviço de Transporte de Cargas (PRO-CARGAS) - An6, Art. 266	Concedido aos prestadores de serviço de transporte de cargas (Pró- Cargas)	01/08/06	Em vigor	RICMS-SC/01, An6, Art. 266	
49	Estabelecimento Industrial nas Saídas de Câmaras Frigoríficas para Caminhões - An6, Art. 269	Concedido ao industrial que produzir, na saídas internas de câmaras frigoríficas para caminhões	01/08/06	Em vigor	RICMS-SC/01, An6, Art. 269	

50	Empresa que Produzir Produto sem Similar Catarinense – Exigido Regime Especial - Pró-emprego art. 15-A	Concedido à empresa que vier a produzir em território catarinense produto sem similar catarinense, importado por empresa enquadrada no Programa ou detentora de regime especial de tributação previsto na legislação do ICMS (Pró-emprego) <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda	26/10/07	Em vigor	Dec. nº 105/07, art. 15-A	Nº S@T TTD Benefício: 229
51 (1) (8) (52) (60)	Estabelecimento Industrial nas Saídas de Art. Têxteis, de Vestuário e de Art. de Couro - An2, Art. 21, IX	Concedido ao industrial que produzir, nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária, até 21.12.09	01/11/08	31/05/11	RICMS-SC/01, An2, Art. 21, IX	
52 (7)	CELESC - Programa de Política Energética do Estado - An2, Art. 15, XXVII	Concedido à CELESC, condicionado à aplicação de valor equivalente ao benefício à sua integral aplicação na execução de programas relacionados à política energética do Estado	01/01/09	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 15, IX	- Duplica para a mesma DCIP
53 (9) (30) (44) (84)	Saída de Vinho, Exceto Composto, Promovida por Estabelecimento Industrial - Exige Comunicação - An2, Art. 21, X	Concedido ao industrial que produzir, nas saídas de vinho, exceto vinho composto <b>Regime especial</b> concedido pelo Diretor de Administração Tributária, até 31/01/11 <b>Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 02/11 até 10/12</b> <b>Regime especial</b> concedido pelo Diretor de Administração Tributária, após 01/11/12	01/07/09	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 21, X	Nº S@T TTD Benefício: 105
54 (10)	Saídas de Querosene de Aviação com Destino a Empresa Aérea Detentora de Regime Especial - An2, Art. 21, XI	Concedido a saída de querosene de aviação (QAV) para abastecimento de aeronaves de até 100 assentos, de empresas aéreas detentora de regime especial <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda	01/07/09	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 21, XI	
55 (11) (71) (112)	Estabelecimento Industrial nas Saídas de Embarcações Náuticas – Exigido Regime Especial - Pró-Náutica - An2, Art. 176	Concedido ao industrial que produzir, nas saídas de embarcações náuticas classificadas na posição 8903 e 8906 da NCM <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda	01/07/09	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 176	Nº S@T TTD Benefício: 106 a partir 01/12
56 (12) (33)	Estabelecimento Abatedor nas Entradas de Suínos e Aves Produzidos no Estado - An2, Art. 17, III	Concedido ao abatedor nas entradas de suínos e aves no estabelecimento, produzidos em território catarinense <b>Regime especial</b> concedido pelo Diretor de Administração Tributária	01/01/09	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 17, III	Nº S@T TTD Benefício: 331
57	Fabricante nas Saídas	Concedido ao fabricante nas saídas	01/11/09	Em vigor	RICMS-SC/01,	

(13)	Interestaduais de Produtos Resultantes da Industrialização de Leite - Exigido Regime Especial - An2, Art. 15, XXVIII	interestaduais de produtos resultantes da industrialização de leite <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda			An2, Art. 15, XXVIII	
58 (14)	Fabricante nas Saídas Internas de Produtos Resultantes da Industrialização de Leite - Exigido Regime Especial - An2, Art. 15, XXIX	Concedido ao fabricante nas saídas internas de produtos resultantes da industrialização de leite <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda	01/11/09	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXIX	
59 (15) (45)	Estabelecimento Industrial na Saída de Produto em que o Material Reciclado Corresponda a 75% do Custo - Exige Comunicação - An2, Art. 21, XII	Concedido ao estabelecimento industrial na saída de produto industrializado em que o material reciclado corresponda a, no mínimo, 75% do custo da matéria-prima utilizada <b>Regime especial</b> concedido pelo Diretor de Administração Tributária, <b>até 31/01/11</b> <b>Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 02/11</b>	01/11/09	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 21, XII	Nº S@T TTD Benefício: 328
60 (26) (46) (109)	Operações Interestaduais de Venda Direta a Consumidor Realizadas por Meio da Internet - Exige Comunicação - An2, Art. 15, XXX	Concedido ao estabelecimento que promover a operação interestadual de venda direta a consumidor realizada por meio da Internet <b>Regime especial</b> concedido pelo Diretor de Administração Tributária, <b>até 31/01/11</b> <b>Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 02/11</b>	01/11/09	31/12/15	RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXX	Nº S@T TTD Benefício: 335
61 (27) (47)	Fabricante na Saída de Produtos Classificados na Posição 8517.18.91 da NCM - Exige Comunicação - An2, Art. 15, XXXI	Concedido ao fabricante nas saídas de produtos classificados na posição 8517.18.91 da NCM, desde que calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria <b>Regime especial</b> concedido pelo Diretor de Administração Tributária, <b>até 31/01/11</b> <b>Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 02/11</b>	01/02/10	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXXI	Nº S@T TTD Benefício: 336
62 (28)	Saída Interna de Vinho, Exceto os do Subtipo 53, Promovida por Estabelecimento Industrial - An2, Art. 21, XIII	Concedido ao industrial que produzir, nas saídas internas de vinho, exceto os enquadrados no subtipo 53	01/11/09	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 21, XIII	
63 (29) (48)	Estabelecimento Industrial na Saída de Produtos em que o Vime Corresponda a 75% do Custo - Exige Comunicação - An2, Art. 21, XIV	Concedido ao estabelecimento industrial na saída de produto industrializado em que o vime corresponda a no mínimo, 75% do custo da matéria-prima utilizada <b>Regime especial</b> concedido pelo Diretor de Administração Tributária, <b>até 31/01/11</b> <b>Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 02/11</b>	01/04/10	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 21, XIV	Nº S@T TTD Benefício:350

64 (34) (35) (49)	Saída de Cerveja e Chope Artesanais Produzidos pela Própria Microcervejaria - Exige Comunicação - An2, Art. 15, XXXII	Concedido à microcervejaria que produzir Cerveja e Chope Artesanais <b>Regime especial</b> concedido pelo Diretor de Administração Tributária, <b>até 31/01/11</b> <b>Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 02/11</b>	01/05/10	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXXII	Nº S@T TTD Benefício:339
65 (36)	Fabricante na Saída em operação própria com cigarros, cigarrilhas, etc - exige regime especial - An2, Art. 15, XXXV	Concedido ao fabricante estabelecido neste Estado nas saídas em cigarros, cigarrilhas, etc com destino a contribuintes do imposto <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretario de Estado da Fazenda	01/09/10	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXXV	
66 (37) (72)	Saída do importador de medicamentos, suas mat-primas e equip médico-hosp - exige regime especial - An2, Art. 196	Concedido na saída subsequente à importação de medicamentos, suas matérias-primas e produtos intermediários, produtos para diagnósticos e equipamentos médico-hospitalares <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretario de Estado da Fazenda	01/09/10	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 196	Nº S@T TTD Benefício: 375 a partir 01/12
67 (38)	Saída promovida pelo industrial de óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal refinado, margarina, creme e gordura vegetal – exige regime especial - An2, Art. 15, XXXVII	Concedido nas saídas promovidas pelo industrial fabricante de óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal refinado, margarina vegetal, creme vegetal e gordura vegetal <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretario de Estado da Fazenda	01/11/10	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXXVII	
68 (39)	Saída promovida pelo industrial de maionese (NCM 21.03.90.11) - exige regime especial - An2, Art. 15, XXXVIII	Concedido nas saídas promovidas pelo industrial fabricante de maionese, classificada na NCM 21.03.90.11 <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretario de Estado da Fazenda	01/11/10	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXXVIII	
69 (50)	Fabricante de Leite em Pó Sujeitas à Alíquota de 12% - Exige Comunicação - An2, Art 15, XVII	Concedido ao fabricante estabelecido neste Estado, nas saídas interestaduais de leite em pó sujeitas à alíquota de 12% <b>Comunicação por meio aplicativo S@T a partir de 02/11</b>	01/02/11	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art 15, XVII	Nº S@T TTD Benefício: 154
70 (51)	Beneficiador na Saída de Arroz com Beneficiamento Próprio - Exige Comunicação - An2, Art 15, XX	Concedido ao beneficiador localizado neste Estado na saída interestadual de arroz beneficiado pelo próprio estabelecimento <b>Comunicação por meio aplicativo S@T a partir de 02/11</b>	01/02/11	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art 15, XX	Nº S@T TTD Benefício: 136
71 (53) (58)	Industrial nas Saídas de Art. Têxteis, de Vestuário e de Art. de Couro, alternativo ao subtipo 51 - An2, Art. 15, XXXIX	Concedido ao industrial que tenha produzido, nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, aplicando-se alternativamente	01/02/11	30/04/2011 Data fim: 04/2016	RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXXIX	

		ao disposto no RICMS-SC/01, Anexo 2, Art. 21, IX				
72 (54)	Fabricante na Saída Interestadual de Suplementos Alimentares (NCM 2106.90.90) - Exige Comunicação - An2, Art. 15, XL	Concedido ao fabricante nas saídas de suplementos alimentares classificados na posição 2106.90.90 da NCM, não será cumulativo com qualquer outro benefício fiscal <b>Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 02/11</b>	01/02/11	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XL	Nº S@T TTD Benefício: 369
73 (55) (79)	Estabelecimento com preponderância de distrib. de produtos farmacêuticos na saída interestad. de medicamentos - Exige Comunicação - An2, Art. 15, XLI	Concedido ao estabelecimento cuja atividade preponderante seja a distribuição de produtos farmacêuticos nas saídas interestaduais de medicamentos, não cumulativo com benefício previsto subtipo 25 <b>Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 02/11</b>	01/02/11	01/09/12 Data fim: 09/2017	RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XLI	Nº S@T TTD Benefício: 370
74 (59)	Industrial nas Saídas de Art. Têxteis, de Vestuário e de Art. de Couro, alternativo ao subtipo 51 – Exige Comunicação - An2, Art. 15, XXXIX	Concedido ao industrial que tenha produzido, nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, aplicando-se alternativamente ao disposto no RICMS-SC/01, Anexo 2, Art. 21, IX <b>Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 02/11</b>	01/05/11	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXXIX e § 35	Nº S@T TTD Benefício: 372
75 (61) (86)	Estabelecimento Industrial nas Saídas de Art. Têxteis, de Vestuário e de Art. de Couro – Exige Comunicação - An2, Art. 21, IX	Concedido ao industrial que produzir, nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios <b>Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 06/11</b>	01/06/11	28/02/13	RICMS-SC/01, An2, Art. 21, IX, § 10, IX	Nº S@T TTD Benefício: 47
76 (62) (91)	Crédito Presumido Concedido com Base no Art. 43 da Lei nº 10.297/1996 - Exige TTD Benefício 373	Concedido com base na Lei nº 10.297/96. <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda	01/07/11	Em vigor	Lei nº 10.297/96, art. 43	Nº S@T TTD Benefício: 373
77 (63)	Saída de Cevada, Malte, Lúpulo e Cobre, Importados do Exterior do País, com acréscimo no percentual de crédito – Exigido Regime Especial - An2, Art 15, XI e § 5º, II	Concedido ao importador ao qual tenha sido concedido o <b>regime especial</b> de que trata o Anexo 3, art. 10, nas saídas de cevada, malte, lúpulo e cobre, importados do exterior do país, com o acréscimo dos percentuais indicados no inciso II do § 5º do Art. 15 do Anexo 2 <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda	01/01/12	Em vigor	An2, Art 15, XI e § 5º, II	Nº S@T TTD Benefício: 43
78 (64)	Saída de produtos acabados de informática, importados do exterior - Exigido Regime Especial - An2, Art. 146	Concedido na saída de produtos acabados de informática, importados do exterior do país, promovida por estabelecimento que, cumulativamente, tenha obtido o regime especial de que trata o Anexo 3, art. 10, e	01/01/12	Em vigor	An2, Arts. 142, 145 e 146	Nº S@T TTD Benefício: 71

		atenda aos requisitos da Seção XXX do Anexo 2 <b>Regime especial</b> concedido pelo Diretor de Administração Tributária				
79 (65)	Indústria Produtora de Bens e Serviços de Informática que não atendam à Lei Federal nº 8248/91- Exigido Regime Especial - An2, Art. 145	Concedido à indústria produtora de bens e serviços de informática, saída de produtos de informática resultantes da industrialização e que não atendam as disposições contidas na Lei Federal nº 8.248, de 1991 <b>Regime especial</b> concedido pelo Diretor de Administração Tributária	01/01/12	Em vigor	An2, Arts. 142, 145 e 146	Nº S@T TTD Benefício: 194
80 (76)	Fabricante na Saída Interestadual de Erva-mate Beneficiada em Embalagem de 1kg - An2, Art. 15, XLII	Concedido ao fabricante nas saídas interestaduais de erva-mate beneficiada pelo próprio estabelecimento acondicionada em embalagem de até 1 kg	05/03/12	31/08/12 Data fim: 08/2017	An2, Art. 15, XLII	
81 (77)	Saídas interestaduais de madeira em bruto NCM 4403, ou beneficiada NCM 4407 ou 4409, oriundas de reflorestamento - An2, Art. 15, XLIII	Aplica-se às saídas interestaduais de madeira serrada em bruto classificada na NCM posição 4403, ou simplesmente beneficiada classificada na NCM posições 4407 ou 4409, desde que oriunda de reflorestamento localizado neste Estado	05/03/12	31/12/12 Data fim: 12/2017	An2, Art. 15, XLIII	
82 (78) (92)	Concedido com Base no Art. 43 da Lei nº 10.297/1996, Substitui Créditos Efetivos nas Saídas de Mercadorias Produção Própria - Exige TTD Benefício 384	Concedido com base na Lei nº 10.297/96. Permite crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos, nas saídas de mercadorias produzidas pela própria empresa. Regime especial concedido pelo Secretario de Estado da Fazenda	01/03/12	Em vigor	Lei nº 10.297/96, art. 43	Nº S@T TTD Benefício: 384
83 (83) (113)	<b>Crédito Presumido</b> na prestação de serviços de telecomunicações cujo doc. fiscal seja emitido em via única - An2, art. 25-A	<b>Crédito presumido</b> concedido ao estabelecimento de prestadores de serviços de telecomunicações, <b>em substituição ao procedimento de estorno de débitos e</b> cuja prestação de serviço de telecomunicações seja acobertado por documento fiscal emitido em via única <b>Comunicação por meio aplicativo S@T</b>	01/09/12	Em vigor	An2, Art. 25-A	Nº S@T TTD Benefício 401
84 (85)	Crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos TTDs dos benefícios 409, 410 ou 411	Crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos tratamentos tributários diferenciados (TTD) dos. Benefícios 409, 410 ou 411, concedidos para manutenção e expansão de atividades no Estado.	01/01/13	Em vigor	An6, Art. 6º-A e Protocolo de Intenções	Nº S@T TTD Benefício: 409 ou 410 ou 411
85 (87)	Estabelecimento Industrial nas Saídas de Art. Têxteis, de Vestuário e de Art. de Couro – Exige Comunicação - An2, Art. 21, IX	Concedido ao industrial que produzir, nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios <b>Comunicação por meio aplicativo S@T</b>	01/03/13	Em vigor	An2, Art. 21, IX, § 10, IX e XI	Nº S@T TTD Benefício: 47

		<b>a partir 06/11 Requer doação FUNDOSOCIAL não vinculado a crédito tributário</b>				
86 (88)	CELESC – Convênio para execução de obras	Crédito presumido concedido à CELESC, condicionado à aplicação de valor equivalente na execução das obras previstas em Convênio específico	01/03/13	Em vigor	Art. 29	Nº S@T TTD Benefício: 614
87 (89)	Crédito presumido em valor equivalente ao da obra de infraestrutura pública – Exige Regime Especial - An2, Art. 23-A	Crédito presumido concedido mediante Protocolo em valor equivalente ao da obra de infraestrutura pública e cuja responsabilidade financeira pela execução seja do contribuinte <b>Regime especial</b> concedido pelo Diretor de Administração Tributária	01/10/12	Em vigor	An2, Art. 23-A	Nº S@T TTD Benefício: 403
88 (90)	Fabricante nas Saídas de Biodiesel - An2, Art. 15, XXXVI	Concedido ao fabricante estabelecido neste Estado nas saídas de Biodiesel	01/06/11	Em vigor	An2, Art. 15, XXXVI	
89 (93)	Concedido com Base no Art. 43 da Lei nº 10.297/1996, proporcional à saída de mercadoria - Exige TTD Benefício 422	Concedido com base na Lei nº 10.297/96. Permite crédito presumido proporcional às saídas de mercadorias alcançadas pelo TTD do. Benefício 422 <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda	01/06/13	Em vigor	Lei nº 10.297/96, art. 43	Nº S@T TTD Benefício: 422
90 (94)	Crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelo TTD do benefício 425	Crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelo tratamento tributário diferenciado (TTD) do benefício 425	01/09/13	Em vigor	Lei nº 10.297/96, Art. 43	Nº S@T TTD Benefício: 425
91 (95)	Crédito presumido na venda direta ao consumidor final em outra UF, realizadas pela Internet - Exige TTD do benefício 427	Crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos do imposto, nas operações de venda direta ao consumidor final situado em outra UF, realizadas por meio da Internet <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda.	01/11/13	Em vigor	Lei nº 10.297/96, Art. 43 e Protocolo de Intenções	Nº S@T TTD Benefício: 427
92 (96)	Crédito presumido de até 500.000,00, nos termos do Conv. ICMS 15/2010 - Exige TTD Benefício 407	Crédito presumido de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) como forma de possibilitar a retomada das atividades da empresa atingida por incêndio, nos termos do Convênio ICMS 15/2010 <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda.	01/12/13	31/05/14	Conv. ICMS 15, de 26/03/10	Nº S@T TTD Benefício: 407
93 (97)	Crédito Presumido Limitado ao Valor Total da Obra de Infraestrutura Pública - Exige TTD Benefício 451	Crédito presumido em valor equivalente ao da obra de infraestrutura pública <b>Regime especial</b> concedido pelo Diretor de Administração Tributária	01/07/13	Em vigor	Lei nº 10.297/96, Art. 43	Nº S@T TTD Benefício: 451
94 (98)	Credito Presumido na Saída de Produto em que o Material Reciclado Corresponda a 40% do Custo -	Concedido ao estabelecimento industrial na saída de produto industrializado em que o material reciclado corresponda a, no	01/06/14	Em vigor	Lei nº 10.297/96, Art. 43	Nº S@T TTD Benefício: 452

	Exige TTD Benefício 452	mínimo, 40 % do custo da matéria-prima utilizada <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda.				
95 (99)	Crédito Presumido com mercadorias destinadas a revendedor para venda porta a porta – Exige TTD Benefício 450	Crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos do imposto, com mercadorias destinadas a revendedor para venda porta a porta, conforme TTD Benefício 450 <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda	01/04/14	Em vigor	Lei nº 10.297/96, Art. 43	Nº S@T TTD Benefício: 450
96 (100)	Crédito Presumido conforme TTD de Condições Excepcionais	Crédito presumido concedido em consonância com disposições do art. 43 da Lei nº 10.297/96 em situações excepcionais e prazo de vigência restrito, conforme previsto em TTD. Aplica-se a mais de um benefício TTD. <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda	01/10/14	Em vigor	Lei nº 10.297/96, Art. 43	Nº S@T TTD Benefício: 454, ...
97 (102)	Exclusivo da CELESC - Luz para Todos - An2, Art 15, XV	Concedido à Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, no condicionado à aplicação de valor equivalente ao benefício na execução do programa Luz para Todos	01/03/15	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art 15, XV	
98 (103)	Crédito Presumido na Saída Interna de Carne Bovina - Exige TTD Benefício 460	Crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos do imposto, na saída interna de carne bovina nas condições previstas no TTD de benefício 460 <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda.	01/ 03/15	Em vigor	Lei nº 10.297/96, Art. 43 e Protocolo de Intenções único	Nº S@T TTD Benefício: 460
99 (104)	Crédito Presumido na Exclusão do Regime de Apuração do Simples Nacional - An4, art. 14-B	Crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos, na exclusão do Regime de Apuração do Simples Nacional, aplicável aos períodos compreendidos entre o início do mês ao qual retroagirem os efeitos da exclusão até o final do mês em que ocorrer o registro da exclusão	01/03/14	Em vigor	RICMS-SC/01, An4, Art. 14-B	
100 (105)	Fornecedor energia elétrica e prestador de serviços comunicação - RICMS-SC, An 2, Art. 15, XLIV- Exige TTD Benefício 429	Crédito presumido concedido às empresas fornecedoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de comunicação, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos situados neste estado no segundo mês anterior ao do crédito. <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda.	01/04/14	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art 15, XLIV	Nº S@T TTD Benefício: 429
101	Crédito presumido na saída	Crédito presumido na saída em operações	01/08/15	Em vigor	Lei nº 10.297/96,	Nº S@T TTD

(106)	interestadual de mercadoria alcançada pelo TTD do benefício 466	interestadual de mercadorias alcançadas pelo tratamento tributário diferenciado (TTD) do benefício 466 <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretario de Estado da Fazenda.			Art. 43	Benefício: 466
102 (107)	Crédito presumido nas saídas interna e interestadual promovidas por Centro de Distribuição, alcançadas pelo TTD do benefício 471	Crédito presumido nas saídas em operações interna e interestadual de Centro de Distribuição de mercadoria recebida de estabelecimento industrial do mesmo grupo econômico e de mercadoria adquirida de outras unidades da federação para fins de comercialização, que possuam conteúdo de importação inferior a 40% <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretario de Estado da Fazenda.	01.10.15	Em vigor	Lei nº 10.297/96, Art. 43	Nº S@T TTD Benefício: 471
103 (110)	Operações Interestaduais de Venda Direta a Consumidor Realizada por Internet ou Telemarketing - Exige Comunicação – An2. Art. 21, XV	Concedido ao estabelecimento que promover a operação interestadual de venda direta a consumidor realizada por meio da Internet ou por serviço de telemarketing <b>Comunicação por meio aplicativo S@T</b>	01.01.16	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 21, XV	Nº S@T TTD Benefício: 478
104 (111)	Operações Interestaduais de Venda Direta a Consumidor Realizada por Distribuidoras nas Saídas de Filmes Gravados - Exige Comunicação – An2. Art. 21, XVI	Concedido a de filmes que promover a operação interestadual de venda direta a consumidor de filmes gravados em videoteipe, inclusive em compact disc (CD) <b>Comunicação por meio aplicativo S@T</b>	01.01.16	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 21, XVI	Nº S@T TTD Benefício: 479

(1) inserido em 10/11/08  
(2) a (6) nova redação introduzida em 27/01/09  
(7) inserido em 29/01/09  
(8) nova redação introduzida em 05/08/09  
(9) a (11) inseridos em 05/08/09  
(12) inserido em 18/08/09  
(13) a (15) inseridos em 20/11/09  
(16) a (25) inseridas datas fim em 20/11/09  
(26) e (27) inseridos em 22/02/10  
(28) e (29) inseridos em 22/04/10  
(30) nova redação introduzida em 22/04/10  
(31) a (33) nova crítica inserida em 01/05/10  
(34) inserido em 20/05/10  
(35) nova redação introduzida em 26/10/10  
(36) e (37) inseridos em 26/10/10  
(38) e (39) inseridos em 29/11/10  
(40) e (43) a (49) inserida nova crítica em 31/01/11

(41) e (42) inserida data fim em 31/01/11  
(50) e (51) inseridos em 31/01/11  
(52) nova redação introduzida em 28/02/11  
(53) a (55) inseridos em 28/02/11  
(56) a (58) inserida data fim em 24/05/11  
(59) inseridos em 24/05/2011  
(60) inserida data fim em 29/06/11  
(61) inserido em 29/06/11  
(62) inserido em 05/09/11  
(63) a (65) inseridos em 31/01/2012  
(66) a (72) inseridas críticas em 31/01/2012  
(73) e (74) nova redação introduzida em 31/01/2012  
(75) inserida data fim em 31/01/2012  
(76) e (77) inseridos em 20/03/2012  
(78) inserido em 20/06/2012  
(79) a (82) inserida data fim em 25/09/12  
(83) inserido em 25/09/12  
(84) nova redação introduzida em 01/11/12  
(85) inserido em 29/01/13

(86) inserida data fim em 10/04/2013  
 (87) a (89) inseridos em 01/04/2013  
 (90) inserido em 14/06/13  
 (91) e (92) nova redação introduzida em 12/08/13  
 (93) inserido em 12/08/13  
 (94) inserido em 30/09/13  
 (95) inserido em 20/12/13  
 (96) inserido em 20/01/14  
 (97) inserido em 30/04/14  
 (98) inserido em 31/07/14

(99) e (100) inserido em 15/01/15  
 (101) nova redação em 01/04/15  
 (102) inserido em 01/04/15  
 (103) e (104) inseridos em 30/06/15  
 (105) a (107) inseridos em 31/12/15  
 (108) e (109) inserida data fim em 01/03/16  
 (110) e (111) inseridos em 31/12/16  
 (112) nova redação descrição detalhada introduzida em 30/06/16  
 (113) nova redação descrição introduzida em 20/07/16

## TIPO 4 - LISTA DOS SUBTIPOS DE ESTORNOS DE DÉBITOS – Última Atualização em 20.03.2017

Cód	DESCRIÇÃO NA DCIP	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALIDADE DO CRÉDITO		DISPOSITIVO LEGAL	TIPO DE Nº S@T
			Incorrido a partir	Incorrido até		
01	Estorno de Débito por Decisão Judicial	Estornar o débito por determinação judicial	01/09/08	Em vigor		
02 (5) (11)	Estorno de Débito autorizado em processo administrativo regular da SEF	Estornar o débito autorizado em processo administrativo regular da SEF	01/09/08	Em vigor		
03 (4)	Estorno de Débito Autorizado Em Decisão Do Conselho Estadual De Contribuintes	Estorno de débito por decisão do Conselho Estadual de Contribuintes	01/09/08	Em vigor		Nº S@T PCA – Processo Contencioso Administrativo com situação “Terminado”
04 (13)	Saída ou início da prestação em Mês Posterior ao da Emissão do Documento Fiscal em Operação ou Prestação	Estornar o débito destacado nos documentos fiscais de operação ou prestação cuja saída efetiva ou início da prestação ocorra nos mês seguinte ao da emissão	01/09/08	Em vigor	An5, Art. 158, § 2º e Port. SEF nº 287/11	
05	Estorno de débito decorrente de cancelamento de item ou Cupom Fiscal posterior a geração de outros Cupons ou documentos no ECF	Estornar o débito do imposto de cupons fiscais, cujo cancelamento ocorre após a emissão do cupom posterior àquele que será cancelado	01/09/08	Em vigor		
06 (1) (10)	Estorno de débito na Saída do Importador de Bens e Serviços de Informática com Regime Especial - An2, Art. 148-A, § 14	Estorno de débito concedido alternativamente, em montante equivalente ao crédito presumido na saída do importador de bens e serviços de informática. <b>Regime especial:</b> concedido pelo Diretor de Administração Tributária ou Secretário	01/11/08	30/11/2011 Data fim: 08/2016	An2, Art. 148-A, § 14	

		de Estado da Fazenda				
07 (2)	Estorno de débito de imposto recolhido decorrente da emissão de documentos fiscais para regularização de preço ou quantidade	Estorno de débito correspondente ao imposto destacado nos documentos fiscais emitidos em decorrência de regularização em virtude de diferença de preço ou quantidade	01/09/08	Em vigor	An5, art. 26, § 1º	Nº SAT DARE Receita: 1554 - Duplica para a mesma DCIP
08 (3)	Estorno de débito correspondente ao desconto concedido nas saídas de mercadorias em operação fora do estabelecimento	Estorno de débito correspondente ao montante do desconto incondicional, parcial ou total concedido nas saídas de mercadorias para realização de operações fora do estabelecimento	01/09/08	Em vigor		
09 (6)	Estorno de débito correspondente às saídas de AEH	Estorno de débito correspondente à totalidade das saídas promovidas por distribuidora de combustíveis ou importadores	01/11/09	Em vigor	An. 3, Art. 164, § 3º, II	
10 (7)	Estorno de débito decorrente da emissão por concessionária de Nota Fiscal no mês seguinte ao da efetiva perda de gás natural	Estorno de débito decorrente da emissão de Nota Fiscal no mês seguinte ao da efetiva perda de gás natural	01/01/10	Em vigor		
11 (8) (9)	Estorno de déb de ICMS destacado e lançado indevidamente qdo. a oper. é não trib. ou aplicação de alíquota superior ao devido	Estorno de débito de imposto destacado indevidamente em documento fiscais e lançado nos livros fiscais para operações não tributadas ou com aplicação de alíquota superior ao devido	01/04/08	Em vigor		
12 (12)	Estorno de débito na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos TTDs dos benefícios 409, 410 ou 411	Estorno de débito na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos tratamentos tributários diferenciados (TTD) dos. Benefícios 409, 410 ou 411, concedidos para manutenção e expansão de atividades no Estado.	01/01/13	Em vigor	An6, Art. 6º-A e Protocolo de Intenções	Nº S@T TTD Benefício: 409 ou 410 ou 411
13 (14)	Estorno de débito em decorrência das condições previstas no TTD do benefício 471	Estorno de débito destinado ao ajuste da apuração em decorrência das condições previstas no TTD de benefício 471.	01/10/15	Em vigor	Termo de Acordo	Nº S@T TTD Benefício: 471 e 384
14 (15)	Estorno de débito decorrente de erro na medição e ou cancelamento de Nota Fiscal Fatura de Energia Elétrica	Estorno de débito decorrente de erro na medição e ou cancelamento de nota fiscais faturas de Energia Elétrica, conforme Convênio ICMS 30/2004.	01/09/08	Em vigor	RICMS-SC/01, An6, art. 96-A	
15 (16)	Estorno de débito correspondente ao valor do ICMS apurado em separado e declarado extemporaneamente	Estorno de débito do mesmo valor do imposto apurado separadamente e declarado extemporaneamente no Quadro 14, item 050 da DIME, ou em DDE, se for o caso, devido conforme disposto no Anexo 2, art. 23, V, pela apropriação do crédito presumido em substituição aos créditos pelas entradas (DCIP de Crédito	01/04/17	Em vigor	An2, Art. 23, v	

		Presumido) em período de referência diverso da saída em operação ou prestação contemplada com o benefício.  IMPORTANTE: deve ser gerado para a mesma referência em que foi apropriado o DCIP de Crédito Presumido aproveitado extemporaneamente.				
--	--	--	--	--	--	--

(1) inserido a partir de 27/11/08  
(2 e (3) ) inserido a partir de 20/11/09  
(4) e (5) inseridas novas críticas em 20/11/09  
(6) inserido a partir de 01/11/09  
(7) inserido a partir de 30/08/10  
(8) inserido a partir de 31/01/11

(9) nova redação introduzida em 28/02/11  
(10) inserida data fim em 31/01/2012  
(11) eliminada crítica Número S@T Processo Administrativo em 20/06/12  
(12) inserido em 29/01/13  
(13) inserida indicação de dispositivo legal em 30/09/13  
(14) inserida em 01/03/16  
(15) inserida em 31/07/16  
(16) inserido em 20/03/17

## 5 - LISTA DOS SUBTIPOS DE CRÉDITOS DE CONTRIBUIÇÃO OU APLICAÇÃO EM FUNDOS – Última Atualização em 20.10.2016

Cód	DESCRIÇÃO NA DCIP	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALIDADE DO CRÉDITO		DISPOSITIVO LEGAL	TIPO DE Nº S@T
			Incorrido a partir	Incorrido até		
01 (8)	Contribuição ao FUNDOSOCIAL	Crédito do valor recolhido à título de contribuição ao FUNDOSOCIAL, limitado a 6% do imposto devido no mês  Valores das contribuições já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 21 do Tipo6 - Créditos de Imposto Retido por Substituição Tributária	01/01/06	Em vigor	Lei nº 13.334/05, art. 22	
02 (7) (9) (13)	10% sobre o Valor da Contribuição ao FUNDOSOCIAL	Apropriação de crédito adicional de 10% aplicado sobre a contribuição ao FUNDOSOCIAL  Valor do crédito adicional já apropriado neste subtipo não pode ser informado no subtipo 22 do Tipo6 - Créditos de Imposto Retido por Substituição Tributária	01/01/06	31/10/15	Lei nº 13.334/05, art. 22	
03	Aplicações ao FUNCULTURAL	Apropriação de crédito do por decisão do	01/09/08	31/12/08	Dec. nº 1291/08,	Nº S@T RE

(2)		Conselho Estadual de Contribuintes			art. 21, § 2º	- Duplica para a mesma DCIP
04 (3)	Aplicações ao FUNTURISMO	Apropriação de crédito do valor correspondente à aplicação no FUNTURISMO de até 5% (cinco por cento) do imposto	01/09/08	31/12/08	Dec. nº 1291/08, art. 21, § 2º	Nº S@T RE - Duplica para a mesma DCIP
05 (4)	Aplicações ao FUNDESPORTE	Apropriação de crédito do valor correspondente à aplicação no FUNDESPORTE de até 5% (cinco por cento) do imposto	01/09/08	31/12/08	Dec. nº 1291/08, art. 21, § 2º	Nº S@T RE - Duplica para a mesma DCIP
06 (1) (10)	Aplicações no SEITEC	Apropriação de crédito do valor correspondente à aplicação no SEITEC  Valores das contribuições já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 23 do Tipo6 - Créditos de Imposto Retido por Substituição Tributária	01/01/09	Em vigor	Lei nº 13.335/05, art. 8º	
07 (5)	Aplicações no SEITEC - Apropriação do Excedente Recolhido	Apropriação de crédito do valor correspondente ao excedente da aplicação no SEITEC	01/01/09	Em vigor	Decreto nº 1.291/08, art. 21, § 7º, III	Nº S@T Período de Referência do Saldo Credor
08 (11)	Contribuição Ao FUNDOSOCIAL pelo Estabelecimento Consolidador - Exige TTD - Art. 56-A	Crédito pelo estabelecimento Consolidador do valor recolhido à título de contribuição ao FUNDOSOCIAL, limitado a 6% do imposto devido no mês  Regime especial: concedido pelo Diretor de Administração Tributária  Valores das contribuições já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 21 do Tipo6 - Créditos de Imposto Retido por Substituição Tributária	01. 10.13	Em vigor	Lei nº 13.334/05, art. 22 e RICMS, Art. 56-A	Nº S@T TTD Benefício: 428
09 (12)	Aplicações no SEITEC pelo Estabelecimento Consolidador - Exige TTD - Art. 56-A (*)	Apropriação pelo estabelecimento Consolidador de crédito do valor correspondente à aplicação no SEITEC  Regime especial: concedido pelo Diretor de Administração Tributária  Valores das contribuições já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 23 do Tipo6 - Créditos de Imposto Retido por Substituição Tributária	01. 10.13	Em vigor	Lei nº 13.335/05, art. 8º e RICMS, Art. 56-A	Nº S@T TTD Benefício: 428

10 (14)	10% sobre o Valor da Contribuição ao FUNDOSOCIAL - Lei 16.940/16	Apropriação de crédito adicional de 10% aplicado sobre a contribuição ao FUNDOSOCIAL  Valor do crédito adicional já apropriado neste subtipo não deve ser informado no: - subtipo 11 deste Tipo (10/2016), ou - subtipo 33 do Tipo 6 - Créditos de Imposto Retido por Substituição Tributária	24/05/16	Em vigor	Lei nº 13.334/05, art. 22 e Lei nº 16.940/16	
11 (15)	Somatório dos 10% sobre o Valor da Contribuição ao FUNDOSOCIAL não lançados desde maio/2016 conforme Lei 16.940/16	Apropriação de crédito adicional de 10% aplicado sobre a contribuição ao FUNDOSOCIAL, em conformidade com o disposto na Lei 16.940/16, pelo somatório dos valores não lançados em DCIP desde a referência maio de 2016.  Valor do crédito adicional já apropriado neste subtipo não deve estar informado no: - subtipo 10 deste Tipo, ou - subtipo 34 do Tipo 6 - Créditos de Imposto Retido por Substituição Tributária	01/10/16	Em vigor	Lei nº 13.334/05, art. 22 e Lei nº 16.940/16	

(1) inserido a partir de 27/01/09  
(2), (3) e (4) inserido data fim em 27/01/09  
(5) inserido a partir de 16/06/2010  
(6) nova redação especificação do N° S@T  
(7) revogada crítica relacionada com aplicação SEITEC a partir da referência 12/2011

(8) a (10) nova redação para descrição detalhada em 12/08/13  
(11) e (12) inseridos a partir de 31/10/13  
(13) inserida data fim a partir de 31/10/15  
(14) e (15) inseridos a partir de 20/10/16

(\*) valor do crédito informado pelo estabelecimento consolidador não pode exceder a 5% do somatório dos débitos informados no campo 04010 da DIME do declarante e dos demais estabelecimentos consolidados

## **TIPO 6 - LISTA DOS SUBTIPOS DE CRÉDITOS DE IMPOSTO RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Última Atualização em 16.12.2016**

Cód	DESCRIÇÃO NA DCIP	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALIDADE DO CRÉDITO		DISPOSITIVO LEGAL	TIPO DE N° S@T
			Incorrido a partir	Incorrido até		
01	Ressarcimento pelo substituto,	Ressarcimento, pelo substituto tributário,	01/ 08/13	Em vigor	An3, Art. 24	

	autorizado em processo administrativo, quando substituído efetuar nova retenção para outra UF - An.3, art. 24	autorizado em processo administrativo, no caso de mercadoria com imposto já retido por substituição tributária, e for efetuada nova retenção em favor de outro Estado ou do Distrito Federal em operação interestadual pelo substituído				
02	Ressarcimento pelo substituído tributário que promover nova retenção para outra UF nas saídas já submetidas ao regime	Ressarcimento, na forma de compensação com imposto devido por substituição tributária, pelo próprio substituído tributário que efetuar nova retenção em favor de outro Estado ou do Distrito Federal em operação interestadual, de mercadoria que já tiverem sido submetidas ao regime.  Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 55 do Tipo 2 - Outros Créditos	01/ 08/13	Em vigor	An3, art. 25 e parágrafo único	
03	Ressarcimento pelo contribuinte que recolheu conforme art. 18 e 20 do Anexo 3 caso promova nova retenção para outra UF	Ressarcimento, na forma de compensação com imposto devido por substituição tributária, pelo próprio estabelecimento que houver recolhido o imposto nos termos do art. 18 e 20 do Anexo 3 no caso efetuar nova retenção em favor de outro Estado ou do Distrito Federal em operação interestadual.  Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 56 do Tipo 2 - Outros Créditos	01/ 08/13	Em vigor	An3, art. 25 e parágrafo único	
04	Ressarcimento pelo substituto, autorizado em processo administrativo, no caso de desfazimento do negócio - Anexo 3, art. 24, § 5º, I	Ressarcimento, pelo substituto tributário que efetuou a primeira retenção, autorizado em processo administrativo, no caso de desfazimento do negócio, se o imposto retido tiver sido recolhido	01/ 08/13	Em vigor	An3, art. 24, § 5º, I	
05	Ressarcimento pelo contribuinte que recolheu conforme art. 18 e 20 do Anexo 3 no caso de devolução ou desfazimento do negócio	Ressarcimento, na forma de compensação com imposto devido por substituição tributária, pelo próprio estabelecimento que houver recolhido o imposto nos termos do art. 18 e 20 do Anexo 3 no caso de devolução da mercadoria ou desfazimento do negócio.  Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 57 do Tipo 2 - Outros Créditos	01/ 08/13	Em vigor	An3, art. 25 e parágrafo único	
06	Ressarcimento pelo substituto,	Ressarcimento, pelo estabelecimento que	01/ 08/13	Em vigor	An3, art. 24, § 5º,	

	autorizado em processo administrativo, quando substituído promover saída para UF onde mercadoria não está sujeita a ST - Anexo 3, art. 24, § 5º, II	efetuiu a primeira retenção, autorizado em processo administrativo, na hipótese de operação realizada com destino a contribuinte localizado em unidade da Federação na qual a mercadoria não esteja sujeita ao regime de substituição tributária			II	
07	Ressarcimento pelo substituído que efetuar nova operação com destino UF onde mercadoria não esteja sujeita a ST	Ressarcimento, na forma de compensação com imposto devido por substituição tributária, pelo próprio substituído tributário que efetuar nova operação com destino a contribuinte localizado em unidade da Federação na qual a mercadoria não esteja sujeita ao regime de substituição tributária  Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 58 do Tipo 2 - Outros Créditos	01/ 08/13	Em vigor	An3, art. 24, § 5º, II e art. 25 e parágrafo único	
08	Ressarcimento pelo contribuinte que recolheu conforme art. 18 e 20 do Anexo 3 e efetuiu nova operação com destino UF onde mercadoria não esteja sujeita a ST	Ressarcimento, na forma de compensação com imposto devido por substituição tributária, pelo próprio estabelecimento que houver recolhido o imposto nos termos do art. 18 e 20 no caso de nova operação realizada com destino a contribuinte localizado em unidade da Federação na qual a mercadoria não esteja sujeita ao regime de substituição tributária  Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 59 do Tipo 2 - Outros Créditos	01/ 08/13	Em vigor	An3, art. 24, § 5º, II e art. 25 e parágrafo único	
09 (9)	Ressarcimento pelo próprio beneficiário do disposto no Cap. V, Seç. XV do Anexo 2 no caso da mercadoria já ter sido submetida a substituição tributária – An. 3, art. 12	Ressarcimento na forma de compensação do imposto devido por substituição tributária, na hipótese de a operação anterior à remessa da mercadoria ao estabelecimento contemplado com tratamento tributário previsto no Capítulo V, Seção XV tenha sido submetida ao regime de substituição tributária <b>Regime especial</b> concedido pelo Diretor de Administração Tributária  Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 65 do Tipo 2 - Outros Créditos	01/ 08/13	Em vigor	An3, Art. 12 – A e Art. 25, parágrafo único	Nº S@T TTD Benefício: 353
10	Ressarcimento pelo substituído que receber mercadorias com imposto retido integral e promover saída com	Ressarcimento, na forma de compensação com imposto devido por substituição tributária, pelo substituído que receber	01/ 08/13	Em vigor	An3, art. 25, parágrafo único	

	destino a Simples Nacional	mercadorias com imposto retido integral e promover saída com destino a Simples Nacional  Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 61 do Tipo 2 - Outros Créditos				
11	Ressarcimento pela refinaria de petróleo do valor correspondente à isenção nas saídas de óleo diesel destinada à embarcação pesqueira – An. 2 , Art. 75	Ressarcimento, pela refinaria de petróleo ou suas bases estabelecidas neste Estado do valor devolvido ao fornecedor do óleo diesel, correspondente à isenção do imposto nas saídas de óleo diesel destinada à embarcação pesqueira	01/ 08/13	Em vigor	An2, art. 75	
12 (8)	Restituição de imposto retido autorizado por meio de processo administrativo da SEF - An. 3, art. 26	Apropriação de imposto retido em decorrência de restituição autorizado por meio de processo administrativo da SEF	01/ 08/13	28/02/15	An3, art. 26	
13 (3) (4)	Crédito pelo substituto do imposto retido consignado em Nota Fiscal de devolução de mercadorias – An. 3, art. 23	Apropriação pelo substituto do crédito do imposto retido referente à mercadorias devolvidas total ou parcialmente, desde que consignado no documento fiscal correspondente à devolução  Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 64 do Tipo 2 - Outros Créditos	01/ 08/13	Em vigor	An3, Art. 23	
14	Crédito previsto no Cap. V, Seç. XV do Anexo 2, nas saídas destinadas ao Simples Nacional (volume menor que 60%) - An. 2, Art. 15, XXXIV	Crédito presumido nas saídas de distribuidoras destinadas ao Simples Nacional, com volume menor que 60%, ao estabelecimento contemplado com tratamento tributário previsto no Capítulo V, Seção XV, para efeitos de apuração do imposto por ele devido por substituição tributária na forma do art. 91-B  <b>Regime especial</b> concedido pelo Diretor de Administração Tributária (Anexo II art. 15, § 30, IV)	01/ 08/13	Em vigor	An2, art. 15, XXXIV e § 30, IV	Nº S@T TTD Benefício: 348
15	Crédito do imposto retido referente às mercadorias em estoque, na hipótese de mudança da situação de substituído para substituto – An. 3, art. 35-A	Crédito do imposto retido e pago anteriormente referente às mercadorias em estoque, na hipótese de mudança da situação de substituído para substituto tributário	01/ 08/13	Em vigor	An3, art. 35-A	
16	Crédito contribuição ao FUNDOSOCIAL pelas refinarias e suas bases – Dec. 877/07	Crédito da contribuição ao FUNDOSOCIAL pelas refinarias e suas bases	01/ 08/13	Em vigor	Dec. nº 877/07, art. 3º	
17	Crédito extemporâneo de imposto retido decorrente do não registro ou	Apropriação extemporânea do crédito de imposto retido não lançado ou decorrente	01/ 08/13	Em vigor	Art. 29	

	de erro na escrita fiscal	de erro na escrita fiscal no período de referência no qual deveria ter sido lançado				
18	Crédito Imposto Retido Pago Indevidamente por Erro na Escrituração dos Livros ou Preenchimento ou DARE	Crédito do imposto retido pago indevidamente por erro na escrituração dos Livros ou Preenchimento ou DARE	01/ 08/13	Em vigor	Art. 33	- N° S@T DARE - Duplica para a mesma DCIP
19	Crédito de Imposto Retido por Decisão Judicial	Apropriação de imposto retido por determinação judicial	01/ 08/13	Em vigor		
20	Crédito de Imposto Retido Autorizado em Decisão do Tribunal Administrativo Tributário	Apropriação de imposto retido por Decisão do Tribunal Administrativo Tributário	01/ 08/13	Em vigor		
21	Crédito Contribuição ao FUNDOSOCIAL compensável com imposto retido	Crédito do valor recolhido à título de contribuição ao FUNDOSOCIAL, limitado a 6% do imposto retido devido no mês  Valores das contribuições já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 1 do Tipo5 - Créditos de Contribuições ou Aplicações em Fundos	01/08/13	Em vigor	Dec. nº 2.977/05, art. 22	
22 (13)	10% sobre o Valor da Contribuição ao FUNDOSOCIAL compensável com imposto retido informado no subtipo 21	Apropriação de crédito adicional de 10% aplicado sobre a contribuição ao FUNDOSOCIAL compensável com o imposto retido informado no subtipo 21  Valor do crédito adicional já apropriado neste subtipo não pode ser informados no subtipo 2 do Tipo5 - Créditos de Contribuições ou Aplicações em Fundos	01/08/13	31/10/15	Dec. nº 2.977/05, art. 22, § 2º	
23	Aplicações no SEITEC compensável com imposto retido	Crédito do valor recolhido à título de contribuição ao SEITEC, limitado a 5% do imposto retido do mês  Valores das contribuições já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 6 do Tipo5 - Créditos de Contribuições ou Aplicações em Fundos	01/08/13	Em vigor	Dec. nº 1.309/12, art. 23, § 6º	
24	Crédito previsto no Cap. V, Seç. XV do Anexo 2, nas saídas destinadas ao Simples Nacional (volume mínimo de 60%) - An. 2, Art. 15, XXXIV	Crédito presumido nas saídas de distribuidoras destinadas ao Simples Nacional, com volume mínimo de 60%, ao estabelecimento contemplado com tratamento tributário previsto no Capítulo V, Seção XV, para efeitos de apuração do imposto por ele devido por substituição tributária na forma do art. 91-B <b>Regime especial</b> concedido pelo Diretor de Administração Tributária (Anexo 2,	01/ 08/13	Em vigor	An2, art. 15, XXXIV, § 30, I e 91	N° S@T TTD Benefício: 9

		art. 91)				
25 (1)	Crédito do Retido Relativo a Pagamentos Devidos por Ocasão do Fato Gerador na forma estabelecida em Ato Declaratório/RE	Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01, do crédito relativo ao imposto recolhido por Substituição Tributária, devido por ocasião do fato gerador de acordo com o estabelecido em Ato Declaratório / Regime Especial	01/08/13	Em vigor	Art. 53, III, f; art. 60 § 1º, I, f.	Nº S@T DARE Receitas: 1740
26 (2)	Estorno do Imposto Retido Decorrente de Saída em Mês Posterior ao da Emissão da NFE	Estornar o imposto retido destacado na NFE emitida cuja saída efetiva ocorra nos mês seguinte ao da emissão	01/08/13	Em vigor	An5, Art. 158, § 2º e Port. SEF nº 287/11	
27 (5)	Crédito Presumido Aplicável à Substituição Tributária - Concedido com Base no Art. 43 da Lei nº 10.297/96 - Exige TTD Benefício 384	Concedido com base na Lei nº 10.297/96. Permite crédito presumido correspondente a percentuais especificados da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações destinadas a contribuintes catarinenses  <b>Regime especial</b> concedido pelo Secretario de Estado da Fazenda	01/10/13	Em vigor	Lei nº 10.297/96, art. 43	Nº S@T TTD Benefício: 384
28 (6)	Crédito Relativo Entradas de Insumos na Transferência para Filial Varejista de Mercadoria Sujeita a Substituição Tributária - An. 3, Art. 16, § 4º	Créditos relativos à entrada de insumos empregados na produção das mercadorias, transferidas com aplicação do regime de substituição tributária, em saída interna para estabelecimento varejista pertencente ao mesmo titular	01/07/10	Em vigor	RICMS-SC/01, An. 3, Art. 16, § 4º	
29 (7)	Apropriação da restituição em forma de crédito para lançamento em conta gráfica conforme Protocolo de Reconhecimento de Crédito - PRC	Apropriação da restituição aprovada para lançamento em conta gráfica a partir do Protocolo de Reconhecimento de Crédito - PRC  Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 51 do Tipo 2 - Outros Créditos	01/03/15	Em vigor	RICMS-SC/01, Anexo 3, Art. 26 e Portaria SEF nº 248/11	- Nº S@T Protocolo de Reconhecimento de Crédito – PRC - Duplica para a mesma DCIP
30 (10)	Ressarcimento pelo destinatário que realize venda a consumidor de forma não presencial no caso da mercadoria já ter sido submetida a substituição tributária - TTD Benefício 453	Ressarcimento na forma de compensação do imposto devido por substituição tributária, na hipótese de a operação anterior à remessa da mercadoria ao destinatário que realize venda à consumidor de forma não presencial tenha sido submetida ao regime de substituição tributária	01.08.13	Em vigor	RICMS-SC/01, Anexo 3, Art. 12 - A e Art. 25, parágrafo único	Nº S@T TTD Benefício: 453

		Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 61 do Tipo 2 - Outros Créditos				
31 (11)	Crédito pelo Fornecedor Indicado de Ressarcimento Efetuado por Detentor do TTD do Benefício 96	Crédito pelo fornecedor indicado no TTD do Benefício 96 do valor do ressarcimento do imposto retido por substituição tributária  Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 67 do Tipo 2 - Outros Créditos	01/08/13	Em vigor	RICMS-SC/01, An3, Arts. 25-A, e 25, parágrafo único	
32 (12)	Crédito pelo Destinatário do Imposto Retido nas Operações Destinadas a Empresas Interdependentes com Apuração Compartilhada	Crédito do imposto retido pelo remetente da mercadoria, compensando com imposto devido por responsabilidade da empresa destinatária interdependente.  A parcela já apropriados neste subtipo não pode ser informado no subtipo 68 do Tipo 2 - Outros Créditos	01/04/16	Em vigor	RICMS-SC/01 An3, art. 11, § 8º, § 9º e § 10º	Nº S@T TTD Benefício: 480
33 (14)	10% sobre o Valor da Contribuição ao FUNDOSOCIAL compensável com imposto retido informado no subtipo 21 - Lei 16.940/16	Apropriação de crédito adicional de 10% aplicado sobre a contribuição ao FUNDOSOCIAL compensável com o imposto retido informado no subtipo 21  Valor do crédito adicional já apropriado neste subtipo não deve ser informado no: - subtipo 34 deste Tipo (10/2016), ou - subtipo 10 do Tipo 5 - Créditos de Contribuições ou Aplicações em Fundos	24/05/16	Em vigor	Lei. nº 13.334/05, art. 22, § 2º e Lei nº 16.940/16	
34 (15)	Somatório dos 10% sobre o Valor da Contribuição ao FUNDOSOCIAL não lançados desde maio/2016 conforme Lei 16.940/16	Apropriação de crédito adicional de 10% aplicado sobre a contribuição ao FUNDOSOCIAL compensável com o imposto retido informado no subtipo 21, em conformidade com o disposto na Lei 16.940/16, pelo somatório dos valores não lançados em DCIP a desde a referência maio de 2016.  Valor do crédito adicional já apropriado neste subtipo não deve ser informado no: - subtipo 33 deste Tipo, ou - subtipo 11 do Tipo 5 - Créditos de Contribuições ou Aplicações em Fundos	01/10/16	Em vigor	Lei. nº 13.334/05, art. 22 e Lei nº 16.940/16	
35 (16)	Crédito correspondente ao ICMS repassado pela Refinaria às UF's de origem do AEHC e/ou B100	Crédito correspondente ao ICMS repassado para as Unidades Federadas de origem do biocombustível (Álcool Etilíco Anidro Combustível – AEAC e Biodiesel	01/ 07/08	Em vigor	An3, art. 176, § 5º e art. 177, inciso III e § 1º	

		- B100) recebido para adição ao combustível de petróleo (Gasolina “A” e Diesel “A”) para produção de combustível automotivo (Gasolina e Diesel), apurado no Anexo VI do SCANC (Quadro 1.2) e deduzido do ICMS-ST devido pela Refinaria de petróleo.				
--	--	---	--	--	--	--

(1) e (2) inseridos em 30/09/13  
(3) nova redação introduzida em 30/09/13  
(4) nova redação introduzida em 31/10/13  
(5) inserido em 31/10/13  
(06) e (07) inseridos em 15/03/15  
(08) inserida data fim em 15/03/15  
(9) nova redação descrição detalhe introduzida em 31/01/16

(10) inserido em 31/01/16  
(11) e (12) inseridos em 31/05/16  
(13) inserida data fim a partir de 31/10/15  
(14) e (15) inseridas em 20/10/16  
(16) inserida em 16/12/2016

## TIPO 17 - LISTA DE SUBTIPOS DE CRÉDITO ACUMULADO TRANSFERÍVEL AUTORIZADO RELATIVO À EXPORTAÇÃO – Acrescido em 15.04.2015

Cód	DESCRIÇÃO NA DCIP	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALIDADE DO CRÉDITO		DISPOSITIVO LEGAL	TIPO DE Nº S@T
			Incorrido a partir	Incorrido até		
01	Apropriação do Crédito transferível relativo à exportação autorizado em PRC	Apropriação do Crédito transferível relativo à exportação autorizado para lançamento no Demonstrativo de Crédito Acumulado a partir do Protocolo de Reconhecimento de Crédito -PRC	01/04/08	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 40, § 1º e Portaria SEF nº 199/14	- Nº S@T Protocolo de Reconhecimento de Crédito – PRC - Duplica para a mesma DCIP

## TIPO 18 - LISTA DE SUBTIPOS DE CRÉDITO ACUMULADO TRANSFERÍVEL AUTORIZADO RELATIVO A SAÍDA ISENTA – Acrescido em 15.04.2015

Cód	DESCRIÇÃO NA DCIP	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALIDADE DO CRÉDITO		DISPOSITIVO LEGAL	TIPO DE Nº S@T
			Incorrido a partir	Incorrido até		
01	Apropriação do Crédito transferível relativo a saída isenta autorizado em PRC	Apropriação do Crédito transferível relativo a saída isenta autorizado para lançamento no Demonstrativo de Crédito Acumulado a partir do Protocolo de Reconhecimento de Crédito -PRC	01/04/08	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 40, § 1º e Portaria SEF nº 199/14	Nº S@T Protocolo de Reconhecimento de Crédito – PRC - Duplica para a

						mesma DCIP
--	--	--	--	--	--	------------

## TIPO 19 - LISTA DE SUBTIPOS DE CRÉDITO ACUMULADO TRANSFERÍVEL AUTORIZADO RELATIVO A SAÍDAS DIFERIDAS – Acrescido em 15.04.2015

Cód	DESCRIÇÃO NA DCIP	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALIDADE DO CRÉDITO		DISPOSITIVO LEGAL	TIPO DE N° S@T
			Incorrido a partir	Incorrido até		
01	Apropriação do Crédito transferível relativo a saídas diferidas autorizado em PRC	Apropriação do Crédito transferível relativo a saídas diferidas autorizado para lançamento no Demonstrativo de Crédito Acumulado a partir do Protocolo de Reconhecimento de Crédito -PRC	01/04/08	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 40, § 1º e Portaria SEF nº 199/14	N° S@T Protocolo de Reconhecimento de Crédito – PRC - Duplica para a mesma DCIP